

TABELA III - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1	Registro ou averbação integral de contrato, título ou documento com conteúdo financeiro									
ALINEA	VALORES BÁSICOS			Oficial	Estado	Ipesp	Reg Civil	Trib Justiça	Total	
				62,50%	17,763160%	13,157894%	3,289473%	3,289473%	100,00%	
					28,4211%	21,0526%	5,2632%	5,2632%		
a	até		R\$ 1.107,00	34,57	9,83	7,28	1,82	1,82	55,32	
b	mais de	R\$ 1.107,00	até	R\$ 2.765,00	51,85	14,74	10,92	2,73	2,73	82,97
c	mais de	R\$ 2.765,00	até	R\$ 4.609,00	74,91	21,29	15,77	3,94	3,94	119,85
d	mais de	R\$ 4.609,00	até	R\$ 9.220,00	112,37	31,94	23,66	5,91	5,91	179,79
e	mais de	R\$ 9.220,00	até	R\$ 13.829,00	172,87	49,14	36,39	9,10	9,10	276,60
f	mais de	R\$ 13.829,00	até	R\$ 18.440,00	230,50	65,51	48,53	12,13	12,13	368,80
g	mais de	R\$ 18.440,00	até	R\$ 27.660,00	288,12	81,90	60,66	15,16	15,16	461,00
h	mais de	R\$ 27.660,00	até	R\$ 36.880,00	322,70	91,72	67,94	16,98	16,98	516,32
i	mais de	R\$ 36.880,00	até	R\$ 46.100,00	345,74	98,27	72,79	18,20	18,20	553,20
j	mais de	R\$ 46.100,00	até	R\$ 55.320,00	368,80	104,82	77,64	19,41	19,41	590,08
k	mais de	R\$ 55.320,00	até	R\$ 92.200,00	426,42	121,21	89,77	22,44	22,44	682,28
l	mais de	R\$ 92.200,00	até	R\$ 129.080,00	530,15	150,68	111,61	27,90	27,90	848,24
m	mais de	R\$ 129.080,00	até	R\$ 169.648,00	633,87	180,16	133,45	33,36	33,36	1.014,20
n	mais de	R\$ 169.648,00	até	R\$ 184.400,00	634,23	180,25	133,52	33,38	33,38	1.014,76
o	mais de	R\$ 184.400,00	até	R\$ 937.945,00	635,61	180,66	133,81	33,45	33,45	1.016,98
p	mais de	R\$ 937.945,00	até	R\$ 1.406.917,00	787,87	223,92	165,87	41,47	41,47	1.260,60
q	mais de	R\$ 1.406.917,00	até	R\$ 1.875.890,00	943,81	268,24	198,70	49,67	49,67	1.510,09
r	mais de	R\$ 1.875.890,00	até	R\$ 4.689.725,00	1.211,82	344,42	255,12	63,78	63,78	1.938,92
s	mais de	R\$ 4.689.725,00	até	R\$ 9.379.450,00	1.568,24	445,71	330,16	82,54	82,54	2.509,19
t	mais de	R\$ 9.379.450,00	até	R\$ 14.069.175,00	2.102,87	597,66	442,71	110,68	110,68	3.364,60
u	mais de	R\$ 14.069.175,00	até	R\$ 18.758.900,00	2.815,71	800,25	592,78	148,20	148,20	4.505,14
v	mais de	R\$ 18.758.900,00	até	R\$ 28.138.350,00	3.706,76	1.053,50	780,37	195,09	195,09	5.930,81
w	mais de	R\$ 28.138.350,00	até	R\$ 37.517.800,00	4.776,02	1.357,39	1.005,48	251,37	251,37	7.641,63
x	mais de	R\$ 37.517.800,00	até	R\$ 56.276.700,00	6.023,47	1.711,94	1.268,10	317,03	317,03	9.637,57
y	mais de	R\$ 56.276.700,00			7.449,16	2.117,13	1.568,24	392,06	392,06	11.918,65
obs	Registro de documento, em meio eletrônico, para simples conservação (Art.127, VII, Lei nº 6.015/73) - conforme Termo de Acordo de Redução de Emolumentos (D.O.E. de 25/12/2004), por página				0,33	0,10	0,07	0,02	0,02	0,54

TABELA III - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

2	Registro integral de título, documento ou papel, sem conteúdo financeiro, inclusive ata de condomínio						
a	até uma página	24,95	7,10	5,25	1,31	1,31	39,92
b	por página que acrescer	3,56	1,01	0,75	0,19	0,19	5,70
obs	Registro de documento, em meio eletrônico, para simples conservação (Art.127, VII, Lei nº 6.015/73) - conforme Termo de Acordo de Redução de Emolumentos (D.O.E. de 25/12/2004), por página	0,33	0,10	0,07	0,02	0,02	0,54
3	Registro para fins de notificação, por destinatário, incluindo certidão à margem do registro e na segunda via						
		23,17	6,58	4,88	1,22	1,22	37,07
4	Averbação de documento sem conteúdo financeiro						
		10,69	3,05	2,25	0,56	0,56	17,11
5	Registro ou averbação de contrato de alienação fiduciária, leasing ou reserva de domínio, sobre o valor financiado						
ALÍNEA	VALORES BÁSICOS	Oficial	Estado	Ipesp	Reg Civil	Trib Justiça	Total
		62,50%	17,763160%	13,157894%	3,289473%	3,289473%	100,00%
			28,4211%	21,0526%	5,2632%	5,2632%	
a	até R\$ 18.759,00	53,46	15,20	11,26	2,81	2,81	85,54
b	mais de R\$ 18.759,00 até R\$ 37.518,00	80,19	22,80	16,88	4,22	4,22	128,31
c	mais de R\$ 37.518,00 até R\$ 56.277,00	106,92	30,39	22,51	5,63	5,63	171,08
d	mais de R\$ 56.277,00	160,39	45,58	33,77	8,44	8,44	256,62
6	Registro de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (científica, cultural, esportiva, religiosa e semelhantes), incluindo todos os atos do processo e arquivamento						
ALÍNEA	VALORES BÁSICOS	Oficial	Estado	Ipesp	Reg Civil	Trib Justiça	Total
		62,50%	17,763160%	13,157894%	3,289473%	3,289473%	100,00%
			28,4211%	21,0526%	5,2632%	5,2632%	
a	Até R\$ 1.107,00	57,62	16,39	12,13	3,03	3,03	92,20
b	mais de R\$ 1.107,00 até R\$ 2.765,00	69,15	19,65	14,56	3,64	3,64	110,64
c	mais de R\$ 2.765,00 até R\$ 4.609,00	92,20	26,21	19,41	4,85	4,85	147,52
d	mais de R\$ 4.609,00 até R\$ 9.220,00	138,29	39,31	29,12	7,28	7,28	221,28
e	mais de R\$ 9.220,00 até R\$ 13.829,00	207,45	58,96	43,67	10,92	10,92	331,92
f	mais de R\$ 13.829,00 até R\$ 18.440,00	265,07	75,34	55,81	13,95	13,95	424,12

TABELA III - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ALÍNEA	VALORES BÁSICOS				Oficial	Estado	Ipesp	Reg Civil	Trib Justiça	Total
					62,50%	17,763160%	13,157894%	3,289473%	3,289473%	100,00%
						28,4211%	21,0526%	5,2632%	5,2632%	
g	mais de	R\$ 18.440,00	até	R\$ 27.660,00	322,70	91,72	67,94	16,98	16,98	516,32
h	mais de	R\$ 27.660,00	até	R\$ 36.880,00	345,74	98,27	72,79	18,20	18,20	553,20
i	mais de	R\$ 36.880,00	até	R\$ 46.100,00	380,32	108,09	80,07	20,02	20,02	608,52
j	mais de	R\$ 46.100,00	até	R\$ 55.320,00	414,89	117,92	87,35	21,84	21,84	663,84
k	mais de	R\$ 55.320,00	até	R\$ 92.200,00	484,04	137,57	101,91	25,48	25,48	774,48
l	mais de	R\$ 92.200,00	até	R\$ 129.080,00	599,30	170,33	126,17	31,54	31,54	958,88
m	mais de	R\$ 129.080,00	até	R\$ 169.648,00	726,08	206,36	152,86	38,22	38,22	1.161,74
n	mais de	R\$ 169.648,00	até	R\$ 184.400,00	726,44	206,47	152,93	38,23	38,23	1.162,30
o	mais de	R\$ 184.400,00	até	R\$ 937.945,00	727,82	206,86	153,23	38,31	38,31	1.164,53
p	mais de	R\$ 937.945,00	até	R\$ 1.406.917,00	853,53	242,59	179,69	44,92	44,92	1.365,65
q	mais de	R\$ 1.406.917,00	até	R\$ 1.875.890,00	980,14	278,57	206,35	51,59	51,59	1.568,24
r	mais de	R\$ 1.875.890,00	até	R\$ 4.689.725,00	1.247,47	354,54	262,62	65,66	65,66	1.995,95
s	mais de	R\$ 4.689.725,00	até	R\$ 9.379.450,00	1.603,88	455,84	337,66	84,42	84,42	2.566,22
t	mais de	R\$ 9.379.450,00	até	R\$ 14.069.175,00	2.138,51	607,80	450,21	112,55	112,55	3.421,62
u	mais de	R\$ 14.069.175,00	até	R\$ 18.758.900,00	2.851,35	810,39	600,28	150,07	150,07	4.562,16
v	mais de	R\$ 18.758.900,00	até	R\$ 28.138.350,00	3.742,40	1.063,63	787,87	196,97	196,97	5.987,84
w	mais de	R\$ 28.138.350,00	até	R\$ 37.517.800,00	4.811,65	1.367,52	1.012,98	253,25	253,25	7.698,65
x	mais de	R\$ 37.517.800,00	até	R\$ 56.276.700,00	6.059,12	1.722,07	1.275,61	318,90	318,90	9.694,60
y	mais de	R\$ 56.276.700,00			7.484,79	2.127,26	1.575,75	393,94	393,94	11.975,68

7	Cancelamento de inscrição de pessoa jurídica	1/3 (um terço) dos valores previstos nas alíneas do item 6
---	--	--

8	Certidões						
a	pela primeira folha	3,97	1,13	0,84	0,21	0,21	6,36
b	por página que acrescer	1,26	0,36	0,27	0,07	0,07	2,03
c	cópia de microfilme, por página	2,65	0,75	0,56	0,14	0,14	4,24
obs	Documentos eletrônicos registrados, emitidas sob a forma também eletrônica	1,73	0,50	0,36	0,09	0,09	2,77

9	Autenticação de microfilme de acordo com o Decreto nº 1.799/96, e de disco ótico
---	--

TABELA III - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

a	de microfilme ou disco ótico	3,97	1,13	0,84	0,21	0,21	6,36
b	de cópia extraída de rolo de microfilme ou disco ótico, por página ou fotograma	3,97	1,13	0,84	0,21	0,21	6,36
10	Microfilmagem de qualquer documento referido nesta tabela qualquer que seja o número de páginas	3,97	1,13	0,84	0,21	0,21	6,36
11	Autenticação de livros contábeis obrigatórios das sociedades civis, qualquer que seja o número de páginas	33,86	9,63	7,13	1,78	1,78	54,18
12	Informação prestada por qualquer forma ou meio, quando o interessado dispensar a certidão	1,17	0,34	0,25	0,06	0,06	1,88



Colégio Notarial do Brasil

Seção São Paulo

Em vigor a partir de 6 de janeiro de 2012. Lei 11.331, de 26 de dezembro de 2002, publicada no DOE-SP em 27 de dezembro de 2002.

Decreto 47.589, de 17 de janeiro de 2003, publicado no DOE-SP em 15 de janeiro de 2003.

Termo de Acordo de Redução de Emolumentos de 14 de janeiro de 2003, publicado no DOE-SP, Executivo I, em 15 de janeiro de 2003.

Termo de Acordo de Realinhamento de Emolumentos, publicado no DOE-SP, Executivo I,

Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, em 27 de dezembro de 2004.

UFESP em janeiro de 2001: R\$ 9,38. UFESP em janeiro de 2012: R\$ 18,44.

Variação da UFESP entre 2001 e 2012: 87,5890%

TABELIONATO DE NOTAS

Tabela Tabelionato de Notas											
1. Escritura com valor declarado:											
				Tabelião	Estado	IPESP	Reg. Civil	Trib. Just.	Sta. Casa	TOTAL	
a	de		até	R\$ 731,00	R\$ 102,00	R\$ 28,99	R\$ 21,47	R\$ 5,37	R\$ 5,37	R\$ 1,02	R\$ 164,22
b	de	R\$ 731,01	até	R\$ 2.765,00	R\$ 152,43	R\$ 43,32	R\$ 32,09	R\$ 8,02	R\$ 8,02	R\$ 1,52	R\$ 245,40
c	de	R\$ 2.765,01	até	R\$ 4.609,00	R\$ 238,00	R\$ 67,64	R\$ 50,11	R\$ 12,53	R\$ 12,53	R\$ 2,38	R\$ 383,19
d	de	R\$ 4.609,01	até	R\$ 9.220,00	R\$ 340,00	R\$ 96,63	R\$ 71,58	R\$ 17,90	R\$ 17,90	R\$ 3,40	R\$ 547,41
e	de	R\$ 9.220,01	até	R\$ 18.440,00	R\$ 459,58	R\$ 130,62	R\$ 96,75	R\$ 24,19	R\$ 24,19	R\$ 4,60	R\$ 739,93
f	de	R\$ 18.440,01	até	R\$ 36.880,00	R\$ 545,19	R\$ 154,95	R\$ 114,77	R\$ 28,69	R\$ 28,69	R\$ 5,45	R\$ 877,74
g	de	R\$ 36.880,01	até	R\$ 55.320,00	R\$ 647,19	R\$ 183,94	R\$ 136,24	R\$ 34,06	R\$ 34,06	R\$ 6,47	R\$ 1.041,96
h	de	R\$ 55.320,01	até	R\$ 73.760,00	R\$ 766,75	R\$ 217,92	R\$ 161,42	R\$ 40,36	R\$ 40,36	R\$ 7,67	R\$ 1.234,48
i	de	R\$ 73.760,01	até	R\$ 92.200,00	R\$ 868,77	R\$ 246,92	R\$ 182,90	R\$ 45,73	R\$ 45,73	R\$ 8,69	R\$ 1.398,74
j	de	R\$ 92.200,01	até	R\$ 110.640,00	R\$ 971,95	R\$ 276,24	R\$ 204,62	R\$ 51,15	R\$ 51,15	R\$ 9,72	R\$ 1.564,83
k	de	R\$ 110.640,01	até	R\$ 129.080,00	R\$ 1.090,36	R\$ 309,89	R\$ 229,55	R\$ 57,39	R\$ 57,39	R\$ 10,90	R\$ 1.755,48
l	de	R\$ 129.080,01	até	R\$ 147.520,00	R\$ 1.193,54	R\$ 339,22	R\$ 251,27	R\$ 62,82	R\$ 62,82	R\$ 11,94	R\$ 1.921,61
m	de	R\$ 147.520,01	até	R\$ 158.456,00	R\$ 1.313,13	R\$ 373,20	R\$ 276,45	R\$ 69,11	R\$ 69,11	R\$ 13,13	R\$ 2.114,13
n	de	R\$ 158.456,01	até	R\$ 184.400,00	R\$ 1.397,55	R\$ 397,19	R\$ 294,22	R\$ 73,55	R\$ 73,55	R\$ 13,98	R\$ 2.250,04
o	de	R\$ 184.400,01	até	R\$ 368.800,00	R\$ 1.551,12	R\$ 440,85	R\$ 326,55	R\$ 81,64	R\$ 81,64	R\$ 15,51	R\$ 2.497,31
p	de	R\$ 368.800,01	até	R\$ 553.200,00	R\$ 1.722,30	R\$ 489,49	R\$ 362,59	R\$ 90,65	R\$ 90,65	R\$ 17,22	R\$ 2.772,90
q	de	R\$ 553.200,01	até	R\$ 737.600,00	R\$ 1.909,90	R\$ 542,81	R\$ 402,08	R\$ 100,52	R\$ 100,52	R\$ 19,10	R\$ 3.074,93
r	de	R\$ 737.600,01	até	R\$ 1.125.534,00	R\$ 2.110,38	R\$ 599,79	R\$ 444,29	R\$ 111,07	R\$ 111,07	R\$ 21,10	R\$ 3.397,70
s	de	R\$ 1.125.534,01	até	R\$ 1.875.890,00	R\$ 2.931,08	R\$ 833,05	R\$ 617,07	R\$ 154,27	R\$ 154,27	R\$ 29,31	R\$ 4.719,05
t	de	R\$ 1.875.890,01	até	R\$ 2.813.835,00	R\$ 3.810,39	R\$ 1.082,96	R\$ 802,19	R\$ 200,55	R\$ 200,55	R\$ 38,10	R\$ 6.134,74
u	de	R\$ 2.813.835,01	até	R\$ 3.751.780,00	R\$ 4.689,74	R\$ 1.332,87	R\$ 987,31	R\$ 246,83	R\$ 246,83	R\$ 46,90	R\$ 7.550,48
v	de	R\$ 3.751.780,01	até	R\$ 4.689.725,00	R\$ 5.569,05	R\$ 1.582,78	R\$ 1.172,43	R\$ 293,11	R\$ 293,11	R\$ 55,69	R\$ 8.966,17
w	de	R\$ 4.689.725,01	até	R\$ 5.627.670,00	R\$ 6.448,36	R\$ 1.832,69	R\$ 1.357,55	R\$ 339,39	R\$ 339,39	R\$ 64,48	R\$ 10.381,86
x	de	R\$ 5.627.670,01	até	R\$ 6.565.615,00	R\$ 7.327,69	R\$ 2.082,61	R\$ 1.542,67	R\$ 385,67	R\$ 385,67	R\$ 73,28	R\$ 11.797,59
y	de	R\$ 6.565.615,01	até	R\$ 7.503.561,00	R\$ 8.207,00	R\$ 2.332,52	R\$ 1.727,79	R\$ 431,95	R\$ 431,95	R\$ 82,07	R\$ 13.213,28
z	de	R\$ 7.503.561,01	até	R\$ 8.441.505,00	R\$ 9.086,33	R\$ 2.582,43	R\$ 1.912,91	R\$ 478,23	R\$ 478,23	R\$ 90,86	R\$ 14.628,99
z1	de	R\$ 8.441.505,01	até	R\$ 9.379.451,00	R\$ 9.965,67	R\$ 2.832,35	R\$ 2.098,04	R\$ 524,51	R\$ 524,51	R\$ 99,66	R\$ 16.044,74
z2	de	R\$ 9.379.451,01	até	R\$ 11.255.341,00	R\$ 11.724,32	R\$ 3.332,18	R\$ 2.468,28	R\$ 617,07	R\$ 617,07	R\$ 117,24	R\$ 18.876,16
z3	de	R\$ 11.255.341,01	até	R\$ 13.131.231,00	R\$ 13.482,96	R\$ 3.832,00	R\$ 2.838,52	R\$ 709,63	R\$ 709,63	R\$ 134,83	R\$ 21.707,57
z4	de	R\$ 13.131.231,01	até	R\$ 15.007.121,00	R\$ 15.241,60	R\$ 4.331,83	R\$ 3.208,76	R\$ 802,19	R\$ 802,19	R\$ 152,42	R\$ 24.538,99
z5	de	R\$ 15.007.121,01	até	R\$ 16.883.011,00	R\$ 17.000,24	R\$ 4.831,65	R\$ 3.579,00	R\$ 894,75	R\$ 894,75	R\$ 170,00	R\$ 27.370,39
z6	de	R\$ 16.883.011,01	até	R\$ -----	R\$ 18.758,92	R\$ 5.331,48	R\$ 3.949,24	R\$ 987,31	R\$ 987,31	R\$ 187,59	R\$ 30.201,85
1.1.- Considerar-se-á como escritura com valor declarado todos os instrumentos que versarem sobre imóveis, ou que tenham valor econômico.											
1.2	Se a escritura pública instrumentalizar o primeiro título aquisitivo de imóvel em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social, promovida no âmbito de programas de interesse social, sob gestão de órgãos ou entidades da Administração pública direta ou indireta em área urbana ou rural, sempre independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico.				R\$ 74,35	R\$ 21,13	R\$ 15,65	R\$ 3,91	R\$ 3,91	R\$ 0,74	R\$ 119,69

1.3	Se a escritura pública instrumentalizar o contrato de aquisição e correspondentes garantias reais, que tenham por objeto imóvel financiado com recursos do FGTS ou integrante de programa habitacional de interesse social promovidos, total ou parcialmente, pela CDHU, COHAB, sociedades de economia mista, empresas públicas e empreendimentos habitacionais de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, executado em parceria público-privada ou por associações de moradia e cooperativas habitacionais, independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico.	R\$ 123,92	R\$ 35,22	R\$ 26,09	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 1,24	R\$ 199,51
1.4	Se a escritura pública instrumentalizar a primeira alienação imobiliária e eventual hipoteca, alienação fiduciária ou outra garantia real em empreendimento habitacional de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel com valor não superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP, sempre independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico.	R\$ 148,71	R\$ 42,27	R\$ 31,31	R\$ 7,83	R\$ 7,83	R\$ 1,49	R\$ 239,44
2.	Procuração, subestabelecimento ou revogação							
2.1	Para fins previdenciários, isento de pagamento de quaisquer despesas	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
2.2	com poderes para o foro em geral							
2.2.1	até 4 outorgantes	R\$ 35,19	R\$ 10,00	R\$ 7,41	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 0,35	R\$ 56,65
2.2.2	acima de 4 (cada outorgante adicional)	R\$ 8,79	R\$ 2,50	R\$ 1,86	R\$ 0,46	R\$ 0,46	R\$ 0,09	R\$ 14,16
2.2.3	tratando-se de outorgante analfabeto	R\$ 17,58	R\$ 5,00	R\$ 3,70	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,18	R\$ 28,30
2.3	outras procurações, sem valor econômico							
2.3.1	até 4 outorgantes	R\$ 46,91	R\$ 13,33	R\$ 9,87	R\$ 2,47	R\$ 2,47	R\$ 0,47	R\$ 75,52
2.3.2	acima de 4 (cada outorgante adicional)	R\$ 11,73	R\$ 3,34	R\$ 2,47	R\$ 0,62	R\$ 0,62	R\$ 0,12	R\$ 18,90
2.4	outras procurações, com valor econômico							
2.4.1	até 4 outorgantes	R\$ 93,78	R\$ 26,66	R\$ 19,75	R\$ 4,94	R\$ 4,94	R\$ 0,94	R\$ 151,01
2.4.2	acima de 4 (cada outorgante adicional)	R\$ 23,46	R\$ 6,66	R\$ 4,94	R\$ 1,23	R\$ 1,23	R\$ 0,23	R\$ 37,75
Nota : Considera-se o casal apenas um outorgante								
3.	Autenticação de cópias de documentos extraídas por meio reprográfico (por página)	R\$ 1,46	R\$ 0,41	R\$ 0,31	R\$ 0,08	R\$ 0,08	R\$ 0,01	R\$ 2,35
4.	Reconhecimento de Firma, inclusive letras e sinal							
4.1	por semelhança							
4.1.1	em documentos sem valor econômico	R\$ 2,49	R\$ 0,71	R\$ 0,52	R\$ 0,13	R\$ 0,13	R\$ 0,02	R\$ 4,00
4.1.2	em documentos com valor econômico	R\$ 3,72	R\$ 1,06	R\$ 0,78	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 0,04	R\$ 6,00
4.2	como autêntica							
4.2.1	em documentos com ou sem valor econômico	R\$ 6,21	R\$ 1,76	R\$ 1,31	R\$ 0,33	R\$ 0,33	R\$ 0,06	R\$ 10,00
5.	Certidão ou traslado ou pública forma	R\$ 26,71	R\$ 7,59	R\$ 5,62	R\$ 1,41	R\$ 1,41	R\$ 0,26	R\$ 43,00
6.	Escritura sem valor declarado							
6.1	Para reconhecimento de filho, ou adoção, ou fins previdenciários, ou de dependência econômica	R\$ 34,00	R\$ 9,66	R\$ 7,16	R\$ 1,79	R\$ 1,79	R\$ 0,34	R\$ 54,74
6.2	demais escrituras, desde que não tratadas nesta tabela	R\$ 175,84	R\$ 49,98	R\$ 37,02	R\$ 9,26	R\$ 9,26	R\$ 1,76	R\$ 283,12
7.	Registro chancela mecânica	R\$ 511,19	R\$ 145,28	R\$ 107,62	R\$ 26,90	R\$ 26,90	R\$ 5,11	R\$ 823,00
8.	Testamento							
8.1	público sem conteúdo patrimonial, com ou sem revogação	R\$ 38,68	R\$ 11,00	R\$ 8,14	R\$ 2,04	R\$ 2,04	R\$ 0,39	R\$ 62,29
8.2	público com ou sem revogação	R\$ 703,49	R\$ 199,92	R\$ 148,10	R\$ 37,02	R\$ 37,02	R\$ 7,03	R\$ 1.132,58
8.3	cerrado, pela aprovação e encerramento	R\$ 703,49	R\$ 199,92	R\$ 148,10	R\$ 37,02	R\$ 37,02	R\$ 7,03	R\$ 1.132,58
8.4	revogação de testamento	R\$ 117,25	R\$ 33,32	R\$ 24,68	R\$ 6,17	R\$ 6,17	R\$ 1,17	R\$ 188,76
9.	Atas Notariais, sem reflexo econômico							
9.1	pela primeira folha	R\$ 182,57	R\$ 51,86	R\$ 38,45	R\$ 9,61	R\$ 9,61	R\$ 1,83	R\$ 293,93
9.2	por página adicional	R\$ 92,23	R\$ 26,19	R\$ 19,41	R\$ 4,84	R\$ 4,84	R\$ 0,92	R\$ 148,43
10.	Escritura de Convenção de Condomínio	R\$ 677,19	R\$ 192,47	R\$ 142,57	R\$ 35,64	R\$ 35,64	R\$ 6,77	R\$ 1.090,28

Notas Explicativas

Nota 1 - Escrituras com valor declarado

1.1.- Nas hipóteses de hipoteca e penhor os emolumentos serão calculados sobre o débito confes-sado ou estimado.

1.1.1.- Quando dois ou mais bens forem dados em garantia, para os quais não tenha sido indi-vidualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico, atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados.

1.2.- Nas hipóteses de locação os emolumentos serão calculados sobre a soma dos alugueres, ou, se por prazo indeterminado, sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de locação.

1.3.- No caso de usufruto, os emolumentos serão calculados sobre a terça parte do valor do imóvel, observado o disposto no item 1 da tabela.

1.4.- Na enfiteuse,



Colégio Notarial do Brasil

Seção São Paulo

Em vigor a partir de 6 de janeiro de 2012. Lei 11.331, de 26 de dezembro de 2002,
publicada no DOE-SP em 27 de dezembro de 2002.
Decreto 47.589, de 17 de janeiro de 2003, publicado no DOE-SP em 15 de janeiro de 2003.
Termo de Acordo de Redução de Emolumentos de 14 de janeiro de 2003,
publicado no DOE-SP, Executivo I, em 15 de janeiro de 2003.
Termo de Acordo de Realinhamento de Emolumentos, publicado no DOE-SP, Executivo I,
Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, em 27 de dezembro de 2004.
UFESP em janeiro de 2001: R\$ 9,38. UFESP em janeiro de 2012: R\$ 18,44.
Variação da UFESP entre 2001 e 2012: 87,5890%

TABELIONATO DE NOTAS

Tabela Tabelionato de Notas

1. Escritura com valor declarado:

				Tabelião	Estado	IPESP	Reg. Civil	Trib. Just.	Sta. Casa	TOTAL
a	de		até R\$ 731,00	R\$ 102,00	R\$ 28,99	R\$ 21,47	R\$ 5,37	R\$ 5,37	R\$ 1,02	R\$ 164,22
b	de	R\$ 731,01	até R\$ 2.765,00	R\$ 152,43	R\$ 43,32	R\$ 32,09	R\$ 8,02	R\$ 8,02	R\$ 1,52	R\$ 245,40
c	de	R\$ 2.765,01	até R\$ 4.609,00	R\$ 238,00	R\$ 67,64	R\$ 50,11	R\$ 12,53	R\$ 12,53	R\$ 2,38	R\$ 383,19
d	de	R\$ 4.609,01	até R\$ 9.220,00	R\$ 340,00	R\$ 96,63	R\$ 71,58	R\$ 17,90	R\$ 17,90	R\$ 3,40	R\$ 547,41
e	de	R\$ 9.220,01	até R\$ 18.440,00	R\$ 459,58	R\$ 130,62	R\$ 96,75	R\$ 24,19	R\$ 24,19	R\$ 4,60	R\$ 739,93
f	de	R\$ 18.440,01	até R\$ 36.880,00	R\$ 545,19	R\$ 154,95	R\$ 114,77	R\$ 28,69	R\$ 28,69	R\$ 5,45	R\$ 877,74
g	de	R\$ 36.880,01	até R\$ 55.320,00	R\$ 647,19	R\$ 183,94	R\$ 136,24	R\$ 34,06	R\$ 34,06	R\$ 6,47	R\$ 1.041,96
h	de	R\$ 55.320,01	até R\$ 73.760,00	R\$ 766,75	R\$ 217,92	R\$ 161,42	R\$ 40,36	R\$ 40,36	R\$ 7,67	R\$ 1.234,48
i	de	R\$ 73.760,01	até R\$ 92.200,00	R\$ 868,77	R\$ 246,92	R\$ 182,90	R\$ 45,73	R\$ 45,73	R\$ 8,69	R\$ 1.398,74
j	de	R\$ 92.200,01	até R\$ 110.640,00	R\$ 971,95	R\$ 276,24	R\$ 204,62	R\$ 51,15	R\$ 51,15	R\$ 9,72	R\$ 1.564,83
k	de	R\$ 110.640,01	até R\$ 129.080,00	R\$ 1.090,36	R\$ 309,89	R\$ 229,55	R\$ 57,39	R\$ 57,39	R\$ 10,90	R\$ 1.755,48
l	de	R\$ 129.080,01	até R\$ 147.520,00	R\$ 1.193,54	R\$ 339,22	R\$ 251,27	R\$ 62,82	R\$ 62,82	R\$ 11,94	R\$ 1.921,61
m	de	R\$ 147.520,01	até R\$ 158.456,00	R\$ 1.313,13	R\$ 373,20	R\$ 276,45	R\$ 69,11	R\$ 69,11	R\$ 13,13	R\$ 2.114,13
n	de	R\$ 158.456,01	até R\$ 184.400,00	R\$ 1.397,55	R\$ 397,19	R\$ 294,22	R\$ 73,55	R\$ 73,55	R\$ 13,98	R\$ 2.250,04
o	de	R\$ 184.400,01	até R\$ 368.800,00	R\$ 1.551,12	R\$ 440,85	R\$ 326,55	R\$ 81,64	R\$ 81,64	R\$ 15,51	R\$ 2.497,31
p	de	R\$ 368.800,01	até R\$ 553.200,00	R\$ 1.722,30	R\$ 489,49	R\$ 362,59	R\$ 90,65	R\$ 90,65	R\$ 17,22	R\$ 2.772,90
q	de	R\$ 553.200,01	até R\$ 737.600,00	R\$ 1.909,90	R\$ 542,81	R\$ 402,08	R\$ 100,52	R\$ 100,52	R\$ 19,10	R\$ 3.074,93
r	de	R\$ 737.600,01	até R\$ 1.125.534,00	R\$ 2.110,38	R\$ 599,79	R\$ 444,29	R\$ 111,07	R\$ 111,07	R\$ 21,10	R\$ 3.397,70
s	de	R\$ 1.125.534,01	até R\$ 1.875.890,00	R\$ 2.931,08	R\$ 833,05	R\$ 617,07	R\$ 154,27	R\$ 154,27	R\$ 29,31	R\$ 4.719,05
t	de	R\$ 1.875.890,01	até R\$ 2.813.835,00	R\$ 3.810,39	R\$ 1.082,96	R\$ 802,19	R\$ 200,55	R\$ 200,55	R\$ 38,10	R\$ 6.134,74
u	de	R\$ 2.813.835,01	até R\$ 3.751.780,00	R\$ 4.689,74	R\$ 1.332,87	R\$ 987,31	R\$ 246,83	R\$ 246,83	R\$ 46,90	R\$ 7.550,48
v	de	R\$ 3.751.780,01	até R\$ 4.689.725,00	R\$ 5.569,05	R\$ 1.582,78	R\$ 1.172,43	R\$ 293,11	R\$ 293,11	R\$ 55,69	R\$ 8.966,17
w	de	R\$ 4.689.725,01	até R\$ 5.627.670,00	R\$ 6.448,36	R\$ 1.832,69	R\$ 1.357,55	R\$ 339,39	R\$ 339,39	R\$ 64,48	R\$ 10.381,86
x	de	R\$ 5.627.670,01	até R\$ 6.565.615,00	R\$ 7.327,69	R\$ 2.082,61	R\$ 1.542,67	R\$ 385,67	R\$ 385,67	R\$ 73,28	R\$ 11.797,59
y	de	R\$ 6.565.615,01	até R\$ 7.503.561,00	R\$ 8.207,00	R\$ 2.332,52	R\$ 1.727,79	R\$ 431,95	R\$ 431,95	R\$ 82,07	R\$ 13.213,28
z	de	R\$ 7.503.561,01	até R\$ 8.441.505,00	R\$ 9.086,33	R\$ 2.582,43	R\$ 1.912,91	R\$ 478,23	R\$ 478,23	R\$ 90,86	R\$ 14.628,99
z1	de	R\$ 8.441.505,01	até R\$ 9.379.451,00	R\$ 9.965,67	R\$ 2.832,35	R\$ 2.098,04	R\$ 524,51	R\$ 524,51	R\$ 99,66	R\$ 16.044,74
z2	de	R\$ 9.379.451,01	até R\$ 11.255.341,00	R\$ 11.724,32	R\$ 3.332,18	R\$ 2.468,28	R\$ 617,07	R\$ 617,07	R\$ 117,24	R\$ 18.876,16
z3	de	R\$ 11.255.341,01	até R\$ 13.131.231,00	R\$ 13.482,96	R\$ 3.832,00	R\$ 2.838,52	R\$ 709,63	R\$ 709,63	R\$ 134,83	R\$ 21.707,57
z4	de	R\$ 13.131.231,01	até R\$ 15.007.121,00	R\$ 15.241,60	R\$ 4.331,83	R\$ 3.208,76	R\$ 802,19	R\$ 802,19	R\$ 152,42	R\$ 24.538,99
z5	de	R\$ 15.007.121,01	até R\$ 16.883.011,00	R\$ 17.000,24	R\$ 4.831,65	R\$ 3.579,00	R\$ 894,75	R\$ 894,75	R\$ 170,00	R\$ 27.370,39
z6	de	R\$ 16.883.011,01	até R\$ -----	R\$ 18.758,92	R\$ 5.331,48	R\$ 3.949,24	R\$ 987,31	R\$ 987,31	R\$ 187,59	R\$ 30.201,85

1.1.- Considerar-se-á como escritura com valor declarado todos os instrumentos que versarem sobre imóveis, ou que tenham valor econômico.

1.2	Se a escritura pública instrumentalizar o primeiro título aquisitivo de imóvel em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social, promovida no âmbito de programas de interesse social, sob gestão de órgãos ou entidades da Administração pública direta ou indireta em área urbana ou rural, sempre independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico.	R\$ 74,35	R\$ 21,13	R\$ 15,65	R\$ 3,91	R\$ 3,91	R\$ 0,74	R\$ 119,69
-----	---	-----------	-----------	-----------	----------	----------	----------	------------



Colégio Notarial do Brasil

Seção São Paulo

Em vigor a partir de 6 de janeiro de 2012. Lei 11.331, de 26 de dezembro de 2002, publicada no DOE-SP em 27 de dezembro de 2002.
Decreto 47.589, de 17 de janeiro de 2003, publicado no DOE-SP em 15 de janeiro de 2003.
Termo de Acordo de Redução de Emolumentos de 14 de janeiro de 2003, publicado no DOE-SP, Executivo I, em 15 de janeiro de 2003.
Termo de Acordo de Realinhamento de Emolumentos, publicado no DOE-SP, Executivo I, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, em 27 de dezembro de 2004.
UFESP em janeiro de 2001: R\$ 9,38. UFESP em janeiro de 2012: R\$ 18,44.
Variação da UFESP entre 2001 e 2012: 87,5890%

TABELIONATO DE NOTAS

1.3	Se a escritura pública instrumentalizar o contrato de aquisição e correspondentes garantias reais, que tenham por objeto imóvel financiado com recursos do FGTS ou integrante de programa habitacional de interesse social promovidos, total ou parcialmente, pela CDHU, COHAB, sociedades de economia mista, empresas públicas e empreendimentos habitacionais de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, executado em parceria público-privada ou por associações de moradia e cooperativas habitacionais, independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico.	R\$ 123,92	R\$ 35,22	R\$ 26,09	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 1,24	R\$ 199,51
1.4	Se a escritura pública instrumentalizar a primeira alienação imobiliária e eventual hipoteca, alienação fiduciária ou outra garantia real em empreendimento habitacional de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel com valor não superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP, sempre independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico.	R\$ 148,71	R\$ 42,27	R\$ 31,31	R\$ 7,83	R\$ 7,83	R\$ 1,49	R\$ 239,44
2.	Procuração, substabelecimento ou revogação							
2.1	Para fins previdenciários, isento de pagamento de quaisquer despesas	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
2.2	com poderes para o <u>foro em geral</u>							
2.2.1	até 4 outorgantes	R\$ 35,19	R\$ 10,00	R\$ 7,41	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 0,35	R\$ 56,65
2.2.2	acima de 4 (cada outorgante adicional)	R\$ 8,79	R\$ 2,50	R\$ 1,86	R\$ 0,46	R\$ 0,46	R\$ 0,09	R\$ 14,16
2.2.3	tratando-se de outorgante analfabeto	R\$ 17,58	R\$ 5,00	R\$ 3,70	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,18	R\$ 28,30
2.3	outras procurações, <u>sem valor economico</u>							
2.3.1	até 4 outorgantes	R\$ 46,91	R\$ 13,33	R\$ 9,87	R\$ 2,47	R\$ 2,47	R\$ 0,47	R\$ 75,52
2.3.2	acima de 4 (cada outorgante adicional)	R\$ 11,73	R\$ 3,34	R\$ 2,47	R\$ 0,62	R\$ 0,62	R\$ 0,12	R\$ 18,90
2.4	outras procurações, <u>com valor economico</u>							
2.4.1	até 4 outorgantes	R\$ 93,78	R\$ 26,66	R\$ 19,75	R\$ 4,94	R\$ 4,94	R\$ 0,94	R\$ 151,01
2.4.2	acima de 4 (cada outorgante adicional)	R\$ 23,46	R\$ 6,66	R\$ 4,94	R\$ 1,23	R\$ 1,23	R\$ 0,23	R\$ 37,75
Nota : Considera-se o casal apenas um outorgante								
3.	Autenticação de cópias de documentos extraídas por meio reprográfico (por página)	R\$ 1,46	R\$ 0,41	R\$ 0,31	R\$ 0,08	R\$ 0,08	R\$ 0,01	R\$ 2,35
4.	Reconhecimento de Firma, inclusive letras e sinal							
4.1	por semelhança							
4.1.1	em documentos sem valor econômico	R\$ 2,49	R\$ 0,71	R\$ 0,52	R\$ 0,13	R\$ 0,13	R\$ 0,02	R\$ 4,00
4.1.2	em documentos com valor econômico	R\$ 3,72	R\$ 1,06	R\$ 0,78	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 0,04	R\$ 6,00
4.2	como autêntica							
4.2.1	em documentos com ou sem valor econômico	R\$ 6,21	R\$ 1,76	R\$ 1,31	R\$ 0,33	R\$ 0,33	R\$ 0,06	R\$ 10,00
5.	Certidão ou traslado ou pública forma	R\$ 26,71	R\$ 7,59	R\$ 5,62	R\$ 1,41	R\$ 1,41	R\$ 0,26	R\$ 43,00
6.	Escritura sem valor declarado							
6.1	Para reconhecimento de filho, ou adoção, ou fins previdenciários, ou de dependência econômica	R\$ 34,00	R\$ 9,66	R\$ 7,16	R\$ 1,79	R\$ 1,79	R\$ 0,34	R\$ 54,74
6.2	demais escrituras, desde que não tratadas nesta tabela	R\$ 175,84	R\$ 49,98	R\$ 37,02	R\$ 9,26	R\$ 9,26	R\$ 1,76	R\$ 283,12
7.	Registro chancela mecânica	R\$ 511,19	R\$ 145,28	R\$ 107,62	R\$ 26,90	R\$ 26,90	R\$ 5,11	R\$ 823,00
8.	Testamento							
8.1	público sem conteúdo patrimonial, com ou sem revogação	R\$ 38,68	R\$ 11,00	R\$ 8,14	R\$ 2,04	R\$ 2,04	R\$ 0,39	R\$ 62,29
8.2	público com ou sem revogação	R\$ 703,49	R\$ 199,92	R\$ 148,10	R\$ 37,02	R\$ 37,02	R\$ 7,03	R\$ 1.132,58
8.3	cerrado, pela aprovação e encerramento	R\$ 703,49	R\$ 199,92	R\$ 148,10	R\$ 37,02	R\$ 37,02	R\$ 7,03	R\$ 1.132,58
8.4	revogação de testamento	R\$ 117,25	R\$ 33,32	R\$ 24,68	R\$ 6,17	R\$ 6,17	R\$ 1,17	R\$ 188,76
9.	Atas Notariais, sem reflexo econômico							
9.1	pela primeira folha	R\$ 182,57	R\$ 51,86	R\$ 38,45	R\$ 9,61	R\$ 9,61	R\$ 1,83	R\$ 293,93
9.2	por página adicional	R\$ 92,23	R\$ 26,19	R\$ 19,41	R\$ 4,84	R\$ 4,84	R\$ 0,92	R\$ 148,43
10.	Escritura de Convenção de Condomínio	R\$ 677,19	R\$ 192,47	R\$ 142,57	R\$ 35,64	R\$ 35,64	R\$ 6,77	R\$ 1.090,28

Notas Explicativas

Nota 1 - Escrituras com valor declarado

1.1.- Nas hipóteses de hipoteca e penhor os emolumentos serão calculados sobre o débito confes-sado ou estimado.

1.1.1.- Quando dois ou mais bens forem dados em garantia, para os quais não tenha sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico, atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados.

1.2.- Nas hipóteses de locação os emolumentos serão calculados sobre a soma dos alugueres, ou, se por prazo indeterminado, sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de locação.

1.3.- No caso de usufruto, os emolumentos serão calculados sobre a terça parte do valor do imóvel, observado o disposto no item 1 da tabela.

1.4.- Na enfiteuse, a base de cálculo dos emolumentos será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imóvel, em se tratando de domínio direto e de 80% (oitenta por cento) no caso de domínio útil, observado o disposto no item 1 da tabela e artigo 7.º desta lei.

1.5.- No caso de instituição de servidão os emolumentos terão como base 20% (vinte por cento) do valor do imóvel, respeitando-se o mínimo previsto no item 1 da tabela, combinado com o artigo 7.º desta lei.

1.6.- As transações, cuja instrumentalização admitem forma particular, terão o valor previsto no item 1 da tabela reduzido em 40% (quarenta por cento), devendo sempre ser respeitado o mínimo ali previsto, combinado com o artigo 7.º desta lei.

1.7.- Quando o imóvel objeto da escritura for apartamento e garagens, será considerado um único imóvel para fins de cobrança.

1.7.1 - Será também considerado como único, o imóvel rural ou terreno urbano que, embora tenha mais de uma matrícula, tenha lançamento tributário por apenas um número de contribu-inte.

Nota 2 - Condições especiais de emolumentos

2.1. Nas escrituras de compromisso de venda e compra, os emolumentos serão de 50% (cinquenta por cento) do valor das escrituras com valor declarado.

2.2. Nas escrituras de quitação, o valor dos emolumentos será de 1/5 (um quinto) do valor fixado para as escrituras com valor declarado.

2.3. Nas escrituras de emissão de debêntures, o valor dos emolumentos será de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no item 1 da tabela.

2.4. Nas escrituras de instituição e especificação de condomínio, cuja incorporação tenha sido instrumentada por ato público, cobrar-se-á 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no item 1 da tabela.

2.5.- Loteamentos regularizados ou registrados - Os emolumentos corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no item 1 da tabela, respeitado o mínimo ali previsto, pelos atos relativos a:

a- Cumprimento de contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de loteamentos regularizados pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com o artigo 40 e seguintes da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979;

b- Cumprimento de contratos de compromisso de venda e compra, não quitados, de lotes isolados de loteamentos registrados, desde que o seu valor não seja superior a 500 (quinhentas) UFESP's e sua área não ultrapasse 300 (trezentos) metros quadrados.

2.6.- Imóveis financiados por entidade financeira:

a- os emolumentos serão calculados pela tabela de escritura com valor declarado, aplicando-se redução de 20% (vinte por cento);

b- mesmo que a escritura contenha outros atos acessórios será cobrado apenas um ato, o de maior valor, não se aplicando neste caso a regra da nota 4.3.;

c- no caso de prédio acabado, a base de cálculo será o valor total do prédio;

d- no caso de aquisição de terreno com financiamento de prédio a ser construído, a base de cálculo será a soma do valor do terreno mais o financiamento para construção;

e- estes critérios se aplicam nos seguintes casos:

I - aquisição imobiliária para fins residenciais, feita através de Consórcios ou financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação ou qualquer outra entidade financeira fiscalizada pelo Banco Central do Brasil;

II - aquisição imobiliária para fins residenciais financiada pelo Governo do Estado e pelas Prefeituras Municipais, diretamente ou através de suas companhias habitacionais.

2.7- Os testamentos públicos que versarem sobre patrimônio com valor não superior a 3.000 U-FESP's, terão seus emolumentos reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Lei 13.290 de 22 de dezembro de 2008

Artigo 6º - Nos atos que envolvam a aquisição do terreno pelo empreendedor, retificação, registro de parcelamento do solo, incorporação, averbação da construção, instituição de condomínio ou parcelamento do solo, relativos a empreendimentos de interesse social promovidos pela CDHU ou COHAB, empresa pública, sociedade de economia mista, ou promovido por cooperativa habitacional ou associação de moradores, serão as custas e emolumentos dos oficiais de registro de imóveis e dos notários reduzidos em 75% (setenta e cinco por cento).

Artigo 7º - Nos atos que envolvam a aquisição do terreno pelo empreendedor, retificação, registro de parcelamento de solo, incorporação, averbação da construção, instituição de condomínio ou parcelamento do solo, relativos a empreendimentos de interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social

- ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, serão as custas e

emolumentos do Registro de Imóveis e do Tabelião de Notas reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Nota 3 - Vários bens, direitos ou atos na mesma escritura.

3.1.- Nas escrituras de transmissão, oneração ou de atribuição de direitos reais, os emolumentos serão calculados levando-se em conta o valor de cada uma das unidades imobiliárias ou de direitos transacionados, observadas as bases previstas no artigo 7.º desta lei.

3.1.1.- Nas escrituras de permuta, ou de divisão de imóvel, ou de partilha, o cálculo deverá ser feito por pagamento, obedecendo os critérios dispostos nesta lei, quando ao interessado for atribuído mais de um bem ou direito, salvo disposição em contrário aqui prevista.

3.2.- As escrituras de venda e compra e cessão consubstanciam dois negócios jurídicos, devendo o cedente e o adquirente pagar as despesas integrais de cada negócio.

3.3.- Se a escritura contiver, além do ato jurídico principal, outros que lhe forem acessórios, entre as mesmas partes ou não, os emolumentos serão calculados sobre o negócio jurídico de maior valor, com o acréscimo de 1/4 (um quarto) de cada um dos demais, respeitando o mínimo previsto no item 1 da tabela, combinado com o disposto no artigo 7.º desta lei.

3.4.- As escrituras de venda e compra, com mútuo e outorga de garantia, serão cobradas como um ato principal e dois acessórios.

3.5.- A reserva do usufruto deve ser tida como ato acessório, devendo seus emolumentos ter a redução tratada no item 3.3, destas Notas Explicativas.

3.6.- Quando em qualquer escritura houver outorga de procuração e/ou subestabelecimento, também serão devidos emolumentos sobre a prática desses atos.

3.7.- As intervenções ou anuências de terceiros não autorizam acréscimos de preço, a não ser que impliquem outros atos.

Nota 4 - Traslado

4.1.- No preço das escrituras se compreende o primeiro traslado, devendo os demais ser cobrados observando-se o item 5 da tabela.

Nota 5 - Transcrição de documentos

5.1.- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição, nos atos notariais, de alvarás, mandados, guias de recolhimento de tributos, certidões em geral e outros documentos, nem pelo arquivamento de procuração ou de qualquer documento necessário à prática do ato.

Nota 6- Escritura de incorporação e/ou de especificação de condomínio

6.1.- A base de cálculo do preço das escrituras de incorporação e/ou de especificação de condomínio será obtida da seguinte forma:

a- a base de cálculo será o valor que resultar da soma do valor do terreno com o da avaliação do custo global da obra ou construção, apresentada pelo incorporador.

b- a avaliação de que trata a alínea "a" deve ser elaborada com base nos valores de metro quadrado fornecidos pelos Sindicatos da Construção Civil e constantes de revistas especializadas para o tipo de prédio objeto da incorporação, se outro maior não for declarado.

c- havendo, porém, atribuição de unidades, será acrescido ao valor da escritura, 1/3 (um terço) dos emolumentos calculado pelo valor de cada unidade, não se aplicando, no caso, o previsto no subitem 3.1 destas Notas Explicativas. Considera-se, para esse fim, a(s) unidade(s) e respectiva(s) vaga(s) de garagem.

Nota 7 - Procurações

7.1.- Quando em um mesmo instrumento, além da procuração, contiver a formalização de subestabelecimento ou revogação, os valores de emolumentos serão calculados por inteiro e por ato.

Nota 8 - Acréscimo por atos praticados fora do horário normal ou fora do tabelionato

8.1.- Nos atos sem valor declarado, lavrados fora do horário normal ou fora do tabelionato, exceto quando do interesse dos órgãos públicos em geral, os emolumentos serão cobrados em dobro, fazendo o tabelião circunstanciada menção na escritura, sem prejuízo do reembolso das despesas com condução.

Nota 9 - Atos declarados incompletos ou sem efeito

9.1.- Pelo ato notarial declarado incompleto, por falta de assinatura, por culpa ou a pedido de qualquer das partes, será devido 1/3 (um terço) dos emolumentos. Se não for consignado o motivo, o Escrivente e o Tabelião, responderão solidariamente pela terça parte das parcelas previstas no artigo 19, inciso I, letras "b", "c" e "d", desta lei.

9.2.- Pelo ato notarial declarado sem efeito por erro de redação ou impressão e se nenhuma das partes o houver assinado, nada será devido.

9.3.- É proibida a cobrança de qualquer valor em decorrência da prática de ato de retificação, ou que teve de ser refeito ou renovado, em razão de erro imputável ao respectivo Tabelião.

Nota 10 - Autenticação de cópias reprográficas

10.1.- A cada página de documento copiada corresponderá uma autenticação, a qual poderá ser aposta no anverso ou verso do documento, devendo, na face que não recebeu a certificação, ser lançado o carimbo personalizado da serventia mencionando essa circunstância, vedada, expressamente, a autenticação em face do documento desprovida de quaisquer caracteres gráficos.

10.2.- Apenas um ato de autenticação será feito para a frente e o verso do CIC, do Título de Eleitor ou de

Cédula de Identidade ou qualquer outra cédula que identifique o usuário.

10.3.- Quando a cópia reprográfica for extraída em máquina própria da serventia, o Notário repassará o custo operacional à parte, até o máximo de 0,026 UFESP's. Se, entretanto, extraída em papel próprio da serventia que contenha requisitos de segurança, cobrar-se-á até, no máximo, 0,05 U-FESP's. Neste caso, tal cópia deverá, necessariamente, ser autenticada de forma regular pelo Notário.

Nota 11 - Despesas de serviços extra-notariais

11.1.- O notário que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato, cobrará as despesas efetuadas e custas efetivas, desde que autorizado pela parte interessada.

Nota 12 - Central de testamentos

12.1- Toda escritura de testamento tratada no item 8 da tabela deverá ser comunicada à Central de Testamentos, prevista no Provimento 06/94, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, devendo o Tabelião a ela remeter, até o 5.º dia útil depois de sua lavratura, o valor correspondente a R\$ 43,00 (quarenta e três reais), por escritura, que equivale ao determinado no item 5 da tabela, referente a atos de certidão ou traslado ou pública forma.

12.1.1- O valor a que se refere o subitem acima será deduzido da parte tida na respectiva tabela como receita do Notário.

12.2- As informações a serem prestadas pela referida Central de Testamentos terão um custo unitário equivalente ao valor previsto no item 12.1 destas Notas Explicativas.

Nota 13 - A Contribuição de solidariedade, instituída pela Lei n. 11.021, de 28 de dezembro de 2001, tem, como base de cálculo, o valor destinado ao Tabelião.

Lei n. 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

Artigo 7.º - O valor da base de cálculo a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4.º, relativamente aos atos classificados na alínea "b" do inciso III do artigo 5.º, am-bos desta lei, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:

I - preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes;

II - valor tributário do imóvel estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;

III - base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos" de bens imóveis.

Parágrafo único - Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea "b" do inciso III do artigo 5.º desta lei.

Artigo 8.º - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos.

Artigo 9.º - São gratuitos:

I - os atos previstos em lei;

II - os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo.

Artigo 10 - Na falta de previsão nas notas explicativas e respectivas tabelas, somente poderão ser cobradas as despesas pertinentes ao ato praticado, quando autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Artigo 13 - Salvo disposição em contrário, os notários e os registradores poderão exigir depósito pré-vio dos valores relativos aos emolumentos e das despesas pertinentes ao ato, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo com especificação de todos valores.

Artigo 14 - Os notários e os registradores darão recibo dos valores cobrados, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos emolumentos à margem do documento entregue ao interessado.

Artigo 30 - Contra a cobrança, a maior ou a menor, de emolumentos e despesas devidas, poderá qualquer interessado reclamar, por petição, ao Juiz Corregedor-Permanente.

Artigo 32 - Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os notários, os registradores e seus prepos-tos estão sujeitos à pena de multa de, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 500 (quinhentas) U-FESP's, ou outro fator que a substituir, nas hipóteses de:

I - recebimento de valores não previstos ou maiores que os previstos nas tabelas, nos casos em que não caiba a aplicação do inciso I do artigo 34 desta lei;

II - descumprimento das demais disposições desta lei.

§ 3.º - Na hipótese de recebimento de importâncias indevidas ou excessivas, além da pena de multa, o infrator fica obrigado a restituir ao interessado o décuplo da quantia irregularmente cobrada.

Artigo 37 - Sempre que forem alteradas ou divulgadas novas tabelas, estas não se aplicarão aos atos notariais e de registros já solicitados, quando tenha havido ou não depósito total ou parcial dos emolumentos previstos, salvo nas hipóteses previstas nas respectivas notas explicativas das tabelas.

TABELA II

DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Tabela elaborada sob responsabilidade da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP.
Em vigor a partir de 6 de janeiro de 2012.
Lei 11.331, de 26 de dezembro de 2002, publicado no DOE – SP em 27 de dezembro de 2002.
Decreto 47.589 de 14 de janeiro de 2003, publicado no DOE – SP em 15 de janeiro de 2003.
Termo de Acordo de Redução de Emolumentos, publicado no DOE – SP, Executivo I,
Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, em 20 de fevereiro de 2003.
UFESP em janeiro de 2001: R\$ 9,83
UFESP em janeiro de 2012: R\$ 18,44
Variação da UFESP entre 2001 e 2012: 87,59%

1. Registro com valor declarado									
DISCRIMINAÇÃO (R\$)				OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
a	0,01	até	1.107,00	74,91	21,29	15,77	3,94	3,94	119,85
b	1.107,01	até	2.765,00	120,19	34,16	25,31	6,33	6,33	192,32
c	2.765,01	até	4.609,00	215,63	61,28	45,40	11,35	11,35	345,01
d	4.609,01	até	9.220,00	319,94	90,93	67,36	16,84	16,84	511,91
e	9.220,01	até	18.440,00	388,98	110,55	81,89	20,47	20,47	622,36
f	18.440,01	até	55.320,00	433,79	123,29	91,32	22,83	22,83	694,06
g	55.320,01	até	92.200,00	553,67	157,36	116,56	29,14	29,14	885,87
h	92.200,01	até	110.640,00	673,30	191,36	141,75	35,44	35,44	1.077,29
i	110.640,01	até	129.080,00	733,00	208,33	154,32	38,58	38,58	1.172,81
j	129.080,01	até	147.520,00	793,04	225,39	166,96	41,74	41,74	1.268,87
k	147.520,01	até	165.960,00	836,02	237,61	176,01	44,00	44,00	1.337,64
l	165.960,01	até	184.400,00	857,82	243,80	180,59	45,15	45,15	1.372,51
m	184.400,01	até	368.800,00	956,47	271,84	201,36	50,34	50,34	1.530,35
n	368.800,01	até	553.200,00	1.120,13	318,36	235,82	58,95	58,95	1.792,21
o	553.200,01	até	737.600,00	1.289,53	366,50	271,48	67,87	67,87	2.063,25
p	737.600,01	até	922.000,00	1.458,96	414,65	307,15	76,79	76,79	2.334,34
q	922.000,01	até	1.106.400,00	1.546,55	439,55	325,59	81,40	81,40	2.474,49
r	1.106.400,01	até	1.844.000,00	1.984,50	564,02	417,79	104,45	104,45	3.175,21
s	1.844.000,01	até	2.766.000,00	2.772,81	788,06	583,75	145,94	145,94	4.436,50
t	2.766.000,01	até	3.688.000,00	3.648,71	1.037,00	768,15	192,04	192,04	5.837,94
u	3.688.000,01	até	4.610.000,00	4.524,61	1.285,94	952,55	238,14	238,14	7.239,38
v	4.610.000,01	até	5.532.000,00	5.400,51	1.534,88	1.136,95	284,24	284,24	8.640,82
w	5.532.000,01	até	6.454.000,00	6.276,41	1.783,82	1.321,35	330,34	330,34	10.042,26
x	6.454.000,01	até	7.376.000,00	7.152,31	2.032,76	1.505,75	376,44	376,44	11.443,70
y	7.376.000,01	até	8.298.000,00	8.028,21	2.281,70	1.690,15	422,54	422,54	12.845,14
z	8.298.000,01	até	9.220.000,00	8.904,11	2.530,64	1.874,55	468,64	468,64	14.246,58
z1	9.220.000,01	até	11.064.000,00	10.217,96	2.904,05	2.151,15	537,79	537,79	16.348,74
z2	11.064.000,01	até	12.908.000,00	11.969,76	3.401,93	2.519,95	629,99	629,99	19.151,62
z3	12.908.000,01	até	14.752.000,00	13.721,56	3.899,81	2.888,75	722,19	722,19	21.954,50
z4	14.752.000,01	até	16.596.000,00	15.473,36	4.397,69	3.257,55	814,39	814,39	24.757,38
z5	16.596.000,01	até	18.440.000,00	17.225,16	4.895,57	3.626,35	906,59	906,59	27.560,26
z6	18.440.000,01	até	20.284.000,00	18.976,96	5.393,45	3.995,15	998,79	998,79	30.363,14
z7	20.284.000,01	até	22.128.000,00	20.728,76	5.891,33	4.363,95	1.090,99	1.090,99	33.166,02
z8	22.128.000,01	até	23.972.000,00	22.480,56	6.389,21	4.732,75	1.183,19	1.183,19	35.968,90
z9	23.972.000,01	até	25.816.000,00	24.232,36	6.887,09	5.101,55	1.275,39	1.275,39	38.771,78
z10	25.816.000,01	até	27.660.000,00	25.984,16	7.384,97	5.470,35	1.367,59	1.367,59	41.574,66
z11	27.660.000,01	até	31.348.000,00	28.611,86	8.131,79	6.023,55	1.505,89	1.505,89	45.778,98
z12	31.348.000,01	até	35.036.000,00	32.115,46	9.127,55	6.761,15	1.690,29	1.690,29	51.384,74
z13	35.036.000,01	até	38.724.000,00	35.619,06	10.123,31	7.498,75	1.874,69	1.874,69	56.990,50
z14	38.724.000,01	até	42.412.000,00	39.122,66	11.119,07	8.236,35	2.059,09	2.059,09	62.596,26
z15	42.412.000,01	até	46.100.000,00	42.626,26	12.114,83	8.973,95	2.243,49	2.243,49	68.202,02
z16	46.100.000,01	até	49.788.000,00	46.129,86	13.110,59	9.711,55	2.427,89	2.427,89	73.807,78
z17	49.788.000,01	até	53.476.000,00	49.633,46	14.106,35	10.449,15	2.612,29	2.612,29	79.413,54

z18	53.476.000,01	até	57.164.000,00	53.137,06	15.102,11	11.186,75	2.796,69	2.796,69	85.019,30
z19	57.164.000,01	até	60.852.000,00	56.640,66	16.097,87	11.924,35	2.981,09	2.981,09	90.625,06
z20	60.852.000,01	até	64.540.000,00	60.144,26	17.093,63	12.661,95	3.165,49	3.165,49	96.230,82
z21	64.540.000,01	até	68.228.000,00	63.647,86	18.089,39	13.399,55	3.349,89	3.349,89	101.836,58
z22	Acima de 68.228.000,00			67.355,55	19.143,16	14.180,11	3.545,03	3.545,03	107.768,88
1.1 – Revogado pela Lei 13.290/2008									

2. Averbação com valor declarado

DISCRIMINAÇÃO (R\$)				OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
a	0,01	até	1.107,00	26,62	7,57	5,61	1,40	1,40	42,60
b	1.107,01	até	2.765,00	40,11	11,40	8,44	2,11	2,11	64,17
c	2.765,01	até	4.609,00	68,57	19,49	14,44	3,61	3,61	109,72
d	4.609,01	até	9.220,00	111,67	31,74	23,51	5,88	5,88	178,68
e	9.220,01	até	18.440,00	142,44	40,49	29,99	7,50	7,50	227,92
f	18.440,01	até	55.320,00	148,79	42,30	31,32	7,83	7,83	238,07
g	55.320,01	até	92.200,00	165,74	47,11	34,89	8,72	8,72	265,18
h	92.200,01	até	110.640,00	182,66	51,92	38,46	9,61	9,61	292,26
i	110.640,01	até	129.080,00	191,20	54,35	40,25	10,06	10,06	305,92
j	129.080,01	até	147.520,00	199,60	56,73	42,02	10,51	10,51	319,37
k	147.520,01	até	165.960,00	208,14	59,17	43,82	10,95	10,95	333,03
l	165.960,01	até	184.400,00	216,57	61,55	45,59	11,40	11,40	346,51
m	184.400,01	até	368.800,00	263,12	74,78	55,39	13,85	13,85	420,99
n	368.800,01	até	553.200,00	347,83	98,86	73,23	18,31	18,31	556,54
o	553.200,01	até	737.600,00	432,54	122,93	91,06	22,77	22,77	692,07
p	737.600,01	até	922.000,00	517,24	147,02	108,89	27,22	27,22	827,59
q	922.000,01	até	1.106.400,00	561,03	159,45	118,11	29,53	29,53	897,65
r	1.106.400,01	até	1.844.000,00	780,01	221,69	164,21	41,05	41,05	1.248,01
s	1.844.000,01	até	2.766.000,00	1.174,17	333,71	247,19	61,80	61,80	1.878,67
t	2.766.000,01	até	3.688.000,00	1.612,12	458,18	339,39	84,85	84,85	2.579,39
u	3.688.000,01	até	4.610.000,00	2.050,07	582,65	431,59	107,90	107,90	3.280,11
v	4.610.000,01	até	5.532.000,00	2.488,02	707,12	523,79	130,95	130,95	3.980,83
w	5.532.000,01	até	6.454.000,00	2.925,97	831,59	615,99	154,00	154,00	4.681,55
x	6.454.000,01	até	7.376.000,00	3.363,92	956,06	708,19	177,05	177,05	5.382,27
y	7.376.000,01	até	8.298.000,00	3.801,87	1.080,53	800,39	200,10	200,10	6.082,99
z	8.298.000,01	até	9.220.000,00	4.239,82	1.205,00	892,59	223,15	223,15	6.783,71
z1	9.220.000,01	até	11.064.000,00	4.896,74	1.391,72	1.030,89	257,72	257,72	7.834,79
z2	11.064.000,01	até	12.908.000,00	5.772,64	1.640,66	1.215,29	303,82	303,82	9.236,23
z3	12.908.000,01	até	14.752.000,00	6.648,54	1.889,60	1.399,69	349,92	349,92	10.637,67
z4	14.752.000,01	até	16.596.000,00	7.524,44	2.138,54	1.584,09	396,02	396,02	12.039,11
z5	16.596.000,01	até	18.440.000,00	8.400,34	2.387,48	1.768,49	442,12	442,12	13.440,55
z6	18.440.000,01	até	20.284.000,00	9.714,19	2.760,89	2.045,09	511,27	511,27	15.542,71
z7	20.284.000,01	até	22.128.000,00	10.590,11	3.009,82	2.229,50	557,37	557,37	16.944,17
z8	22.128.000,01	até	23.972.000,00	11.466,01	3.258,76	2.413,90	603,47	603,47	18.345,61
z9	23.972.000,01	até	25.816.000,00	12.341,91	3.507,70	2.598,30	649,57	649,57	19.747,05
z10	25.816.000,01	até	27.660.000,00	13.217,81	3.756,64	2.782,70	695,67	695,67	21.148,49
z11	27.660.000,01	até	31.348.000,00	14.093,69	4.005,59	2.967,09	741,77	741,77	22.549,91
z12	31.348.000,01	até	35.036.000,00	15.845,49	4.503,47	3.335,89	833,97	833,97	25.352,79
z13	35.036.000,01	até	38.724.000,00	17.597,29	5.001,35	3.704,69	926,17	926,17	28.155,67
z14	38.724.000,01	até	42.412.000,00	19.349,09	5.499,23	4.073,49	1.018,37	1.018,37	30.958,55
z15	42.412.000,01	até	46.100.000,00	21.100,89	5.997,11	4.442,29	1.110,57	1.110,57	33.761,43
z16	46.100.000,01	até	49.788.000,00	21.976,79	6.246,05	4.626,69	1.156,67	1.156,67	35.162,87
z17	49.788.000,01	até	53.476.000,00	22.852,69	6.494,99	4.811,09	1.202,77	1.202,77	36.564,31
z18	53.476.000,01	até	57.164.000,00	23.728,59	6.743,93	4.995,49	1.248,87	1.248,87	37.965,75
z19	57.164.000,01	até	60.852.000,00	24.604,49	6.992,87	5.179,89	1.294,97	1.294,97	39.367,19
z20	60.852.000,01	até	64.540.000,00	25.480,39	7.241,81	5.364,29	1.341,07	1.341,07	40.768,63
z21	64.540.000,01	até	68.228.000,00	26.356,29	7.490,75	5.548,69	1.387,17	1.387,17	42.170,07
z22	Acima de 68.228.000,00			27.262,30	7.748,23	5.739,43	1.434,86	1.434,86	43.619,68
Nota:	As averbações de cancelamento de hipoteca cedular rural ou penhor cedular rural serão cobradas com desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores fixados no item 2 da Tabela II dos Ofícios de Registro de Imóveis. (Termo de acordo de redução de emolumentos publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 20 de fevereiro de 2003).								
2.1 Averbação sem valor declarado				11,51	3,28	2,43	0,61	0,61	18,44

3. Loteamento						
DISCRIMINAÇÃO (R\$)	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
a) registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação pela imprensa: por lote ou gleba	11,51	3,28	2,43	0,61	0,61	18,44
b) intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de editais (Lei 6.766/79)	29,06	8,26	6,12	1,53	1,53	46,50

4. Abertura de Matrícula						
DISCRIMINAÇÃO (R\$)	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Abertura de matrícula como ato autônomo	6,89	1,97	1,45	0,36	0,36	11,03

5. Incorporação e Condomínio									
a) registro de incorporação imobiliária ou de especificação de condomínio: valor do terreno + custo global da construção (Lei nº 4.591/64, art. 32)									
DISCRIMINAÇÃO (R\$)				OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
a	0,01	até	184.400,00	215,52	61,26	45,37	11,34	11,34	344,83
b	184.400,01	até	368.800,00	646,54	183,76	136,12	34,03	34,03	1.034,48
c	368.800,01	até	922.000,00	1.508,62	428,77	317,61	79,40	79,40	2.413,80
d	922.000,01	até	1.844.000,00	3.232,76	918,79	680,58	170,15	170,15	5.172,43
e	1.844.000,01	até	3.688.000,00	6.465,53	1.837,57	1.361,16	340,29	340,29	10.344,84
f	3.688.000,01	até	5.532.000,00	10.775,87	3.062,62	2.268,61	567,15	567,15	17.241,40
g	5.532.000,01	até	7.376.000,00	15.086,23	4.287,66	3.176,05	794,01	794,01	24.137,96
h	7.376.000,01	até	9.220.000,00	19.396,58	5.512,71	4.083,49	1.020,87	1.020,87	31.034,52
i	9.220.000,01	até	11.064.000,00	23.706,93	6.737,76	4.990,93	1.247,73	1.247,73	37.931,08
j	11.064.000,01	até	12.908.000,00	28.017,28	7.962,81	5.898,37	1.474,59	1.474,59	44.827,64
l	12.908.000,01	até	14.752.000,00	32.327,63	9.187,85	6.805,82	1.701,45	1.701,45	51.724,20
m	14.752.000,01	até	16.596.000,00	36.637,98	10.412,90	7.713,26	1.928,31	1.928,31	58.620,76
n	16.596.000,01	até	18.440.000,00	40.948,33	11.637,95	8.620,70	2.155,17	2.155,17	65.517,32
o	18.440.000,01	até	22.128.000,00	47.413,84	13.475,52	9.981,86	2.495,47	2.495,47	75.862,16
p	22.128.000,01	até	25.816.000,00	56.034,54	15.925,61	11.796,75	2.949,19	2.949,19	89.655,28
q	25.816.000,01	até	29.504.000,00	64.655,25	18.375,70	13.611,63	3.402,91	3.402,91	103.448,40
r	29.504.000,01	até	33.192.000,00	73.275,95	20.825,80	15.426,51	3.856,63	3.856,63	117.241,52
s	33.192.000,01	até	36.880.000,00	81.896,65	23.275,89	17.241,40	4.310,35	4.310,35	131.034,64
t	36.880.000,01	até	41.490.000,00	91.594,94	26.032,25	19.283,14	4.820,79	4.820,79	146.551,91
u	41.490.000,01	até	46.100.000,00	102.370,81	29.094,87	21.551,75	5.387,94	5.387,94	163.793,31
v	46.100.000,01	até	50.710.000,00	113.146,68	32.157,49	23.820,36	5.955,09	5.955,09	181.034,71
w	50.710.000,01	até	55.320.000,00	123.922,57	35.220,10	26.088,96	6.522,24	6.522,24	198.276,11
x	55.320.000,01	até	59.930.000,00	134.698,44	38.282,72	28.357,57	7.089,39	7.089,39	215.517,51
y	59.930.000,01	até	64.540.000,00	145.474,32	41.345,34	30.626,17	7.656,54	7.656,54	232.758,91
z	64.540.000,01	até	69.150.000,00	156.250,19	44.407,96	32.894,78	8.223,69	8.223,69	250.000,31
z1	Acima de 69.150.000,00			167.824,27	47.697,44	35.331,42	8.832,85	8.832,85	268.518,83
b) registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluído o valor das averbações necessárias									
DISCRIMINAÇÃO				OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Convenção de condomínio + averbações				23,05	6,56	4,85	1,21	1,21	36,88

6. Debêntures						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Debêntures (competência da Junta Comercial)	X-X	X-X	X-X	X-X	X-X	X-X

7. Pacto Antenupcial						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Registro de Pacto Antenupcial:	11,51	3,28	2,43	0,61	0,61	18,44

8. Cédula de Crédito ou Produto Rural Pignoratícia - Livro 3 (DL nº 167/67)									
Valor do Crédito ou do Produto				OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
	0,01	até	9.379,00	22,01	6,26	4,64	1,16	1,16	35,23
	9.379,01	até	75.028,00	71,15	20,22	14,98	3,75	3,75	113,85
	75.028,01	até	300.115,00	72,44	20,59	15,25	3,81	3,81	115,90
	300.115,01	até	921.915,00	74,08	21,05	15,59	3,90	3,90	118,52
Acima de R\$ 921.915,00 a cobrança se dará com base no item 1 da Tabela de Registro, com redução de 70% (setenta por cento) .									

9. Hipoteca Cедular Rural - por imóvel (DL nº 167/67)									
Valor do Crédito ou do Produto				OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
	0,01	até	9.379,00	33,02	9,38	6,95	1,74	1,74	52,83
	9.379,01	até	75.028,00	115,59	32,86	24,34	6,08	6,08	184,95
	75.028,01	até	300.115,00	153,54	43,64	32,32	8,08	8,08	245,66
	300.115,01	até	921.915,00	177,10	50,34	37,28	9,32	9,32	283,36
Acima de R\$ 921.915,00 a cobrança se dará com base no item 1 da Tabela de Registro, com redução de 70% (setenta por cento) .									

10. Penhora						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Inscrição de Penhora	20% do valor previsto para registro com valor declarado (item 1)					

11. Certidões							
DISCRIMINAÇÃO		OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Certidões: sob qualquer forma		22,01	6,26	4,64	1,16	1,16	35,23
Nota:	Certidões, sob qualquer forma, que objetivem unidade habitacional integrante de programa habitacional de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social:	9,91	2,82	2,09	0,52	0,52	15,86

12. Prenotação e Exame e Cálculo						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Prenotação de Título (vide Nota Explicativa nº 4)	23,05	6,56	4,85	1,21	1,21	36,88

13. Pedido de Busca						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Informação prestada por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão, inclusive sob forma de relação às Prefeituras e pedidos de certidões via Internet efetuado em Cartório diverso da situação do imóvel	2,20	0,62	0,46	0,12	0,12	3,52

14. Empreendimentos habitacionais de interesse social						
14.1						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Sendo o registro do parcelamento de solo ou da instituição do condomínio protocolizado até a data de 31 de dezembro de 2013, assim iniciados os procedimentos de regularização, o registro do primeiro título aquisitivo de imóvel em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social, promovida no âmbito de programas de interesse social, sob gestão de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta em área urbana ou rural, cujo objetivo social seja a regularização fundiária de áreas por eles ocupadas, independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico, ficando isentas todas as custas e emolumentos referentes aos atos anteriormente praticados para tal finalidade, tais como registro de parcelamento, averbação de construção, instituição de condomínio, abertura de matrícula e demais atos.	74,36	21,14	15,65	3,91	3,91	118,97

14.2							
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL	
Registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, em empreendimento habitacional de interesse social, promovidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, sociedade de economia mista ou empresa pública, independentemente do número de atos a serem praticados.	123,93	35,22	26,09	6,52	6,52	198,28	

14.3						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional de interesse social executado em parceria público-privada ou por associações e cooperativas habitacionais, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.	123,93	35,22	26,09	6,52	6,52	198,28

14.4						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional cuja aquisição tenha sido financiada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 6.000 (seis mil) UFESP.	148,70	42,27	31,31	7,83	7,83	237,94

14.5						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
No registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, financiado com recursos do FGTS, à exceção do item 14.4	a cobrança se dará com base no item 1 da Tabela de Registro, com redução de 50% (cinquenta por cento) .					

14.6						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional de interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP.	148,70	42,27	31,31	7,83	7,83	237,94

15. Visualização eletrônica						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Tratando-se de informação eletrônica na norma de visualização das imagens de fichas de matrícula ou de outro documento arquivado:	30% (trinta por cento) do valor da certidão.					

Notas Explicativas

1. Registro (item 1 da Tabela) – valor base de cálculo conforme estabelecido nesta lei.
- 1.1 Tratando-se de contrato de promessa de venda e compra, os emolumentos do registro serão reduzidos de 70%. Por ocasião do registro da escritura definitiva respectiva, os emolumentos cobrados sofrerão um desconto de 30%.
- 1.2 No registro de hipoteca, penhor ou penhora quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia ou, no caso de penhor quando a garantia esteja situada, em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis, dados em garantia ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso.
- 1.3. O registro de hipoteca ou penhor cedular, exceto os previstos nos itens 8 e 9 da Tabela serão cobrados de acordo com o item 1 da Tabela.
- 1.4. Os valores dos emolumentos constantes dos itens 8 e 9 correspondem ao registro da cédula, no Livro 3, e da garantia no Livro 2. Havendo mais de um registro no Livro 2 os demais serão cobrados à base de 50% dos valores previstos para cada ato excedente.
- 1.5. No caso de usufruto, a base de cálculo será a terça parte do valor do imóvel, observando o disposto no item 1.
- 1.6. A base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor de 12 alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.
- 1.7. Os emolumentos devidos pelo registro de penhora, efetivada em execução trabalhista ou fiscal serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento.

1.8. Sistema financeiro da habitação:

1.8.1.Salvo o registro dos contratos de aquisição imobiliária financiada previstos no item 1.1 da Tabela, os demais serão cobrados de conformidade com o item 1, com redução de 50%, exclusivamente sobre o financiamento, nos termos do artigo 290 da Lei Federal 6.015/73.

1.8.2 Caberá ao notificado o pagamento dos emolumentos previstos no item 3, alínea "b" da Tabela, por ocasião da purgação da mora, para reembolso do notificante

2. Averbação (item 2 da Tabela) - valor base de cálculo conforme estabelecido nesta lei.

2.1 Considera-se averbação com valor aquela referente à fusão, cisão ou incorporação de sociedades, cancelamento de direitos reais e outros gravames, bem como a que implica alteração de contrato, da dívida ou da coisa, inclusive retificação de área, neste caso tomando-se como base de cálculo o valor venal do imóvel. (Nova redação dada pela Lei 13.290 de 22/12/2008).

2.2 A averbação de cancelamento de hipoteca, constituída dentro do SFH, será cobrada com desconto de 50% do valor constante do item "2" da Tabela.

2.3 Tratando-se de averbação de construção, deverá ser observado, ainda, os valores por metro quadrado divulgados em revistas especializadas de entidades da construção civil.

2.4 Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança da denominação e numeração de prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, separação, divórcio e morte, à alteração de nome por casamento, separação ou divórcio.

2.5 As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.

3. Com respeito à aquisição de frações ideais de terreno vinculadas a futuras unidades autônomas, no regime de incorporação, a cobrança de emolumentos será feita em duas etapas. Quando do registro de alienações de frações ideais do terreno, os emolumentos serão calculados sobre o valor da fração ideal do terreno, constante da escritura ou seu valor venal correspondente, o que for maior. Efetivada a instituição de condomínio especial, sem prejuízo dos emolumentos devidos por este ato, serão cobrados emolumentos referentes a cada unidade autônoma, considerando o valor derivado da edificação realizada ou do negócio jurídico celebrado, o que for maior.

4. Prenotação de título e apresentação para exame e cálculo.

4.1 Caso o título prenotado seja reapresentado dentro do prazo de validade, o custo da prenotação será descontado do valor cobrado pelo ato praticado

4.2 Em caso de devolução do título prenotado para cumprimento de exigências, o Cartório fará jus ao valor da prenotação se aquela ocorrer até 15 dias antes do vencimento do prazo referido no item 4.1, anterior.

4.3 Os emolumentos devidos pelo exame e cálculo serão pagos no ato do requerimento.

Lei 11.331/02 (extrato)

Artigo 7º - O valor da base de cálculo a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4º, relativamente aos atos classificados na alínea "b" do inciso III do artigo 5º, ambos desta lei, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:

I - preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes;

II - valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;

III - base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos" de bens imóveis.

Parágrafo único - Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea "b" do inciso III do artigo 5º desta lei.

Artigo 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos.

Artigo 9º - São gratuitos:

I - os atos previstos em lei;

II - os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo.

Artigo 10- Na falta de previsão nas notas explicativas e respectivas tabelas, somente poderão ser cobradas as despesas pertinentes ao ato praticado, quando autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 13- Salvo disposição em contrário, os notários e os registradores poderão exigir depósito prévio dos valores relativos aos emolumentos e das despesas pertinentes ao ato, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo com especificação de todos os valores.

Artigo 14- Os notários e os registradores darão recibo dos valores cobrados, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos emolumentos à margem do documento entregue ao interessado.

Artigo 30- Contra a cobrança, a maior ou a menor, de emolumentos e despesas devidas, poderá qualquer interessado reclamar, por petição, ao Juiz Corregedor Permanente.

Artigo 32- Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os notários, os registradores e seus prepostos estão sujeitos à pena de multa de, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 500 (quinhentas) UFESP's, ou outro índice que a substituir, nas hipóteses de:

I - recebimento de valores não previstos ou maiores que os previstos nas tabelas, nos casos em que não caiba a aplicação do inciso I do artigo 34 desta lei;

II - descumprimento das demais disposições desta lei.

§ 3º - Na hipótese de recebimento de importâncias indevidas ou excessivas, além da pena de multa, o infrator fica obrigado a restituir ao interessado o décuplo da quantia irregularmente cobrada.

Artigo 37- Sempre que forem alteradas ou divulgadas novas tabelas, estas não se aplicarão aos atos notariais e de registro já solicitados, quando tenha havido ou não depósito total ou parcial dos emolumentos previstos, salvo nas hipóteses previstas nas respectivas notas explicativas das tabelas.

Outras disposições da Lei 13.290/2008

...

Artigo 6º- Nos atos que envolvam a aquisição do terreno pelo empreendedor, retificação, registro de parcelamento do solo, incorporação, averbação da construção, instituição de condomínio ou parcelamento do solo, relativos a empreendimentos de interesse social promovidos pela CDHU ou COHAB, empresa pública, sociedade de economia mista, ou promovido por cooperativa habitacional ou associação de moradores, serão as custas e emolumentos dos oficiais de registro de imóveis e dos notários reduzidos em 75% (setenta e cinco por cento).

Artigo 7º - Nos atos que envolvam a aquisição do terreno pelo empreendedor, retificação, registro de parcelamento de solo, incorporação, averbação da construção, instituição de condomínio ou parcelamento do solo, relativos a empreendimentos de interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, serão as custas e emolumentos do Registro de Imóveis e do Tabelião de Notas reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

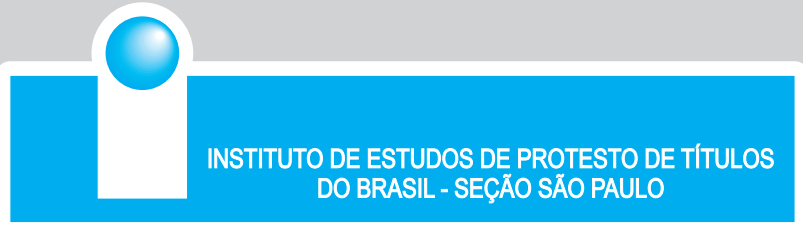


TABELA IV - NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 Nenhum valor será devido ao tabelião pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.
- 2 Quando o documento for solicitado para remessa pelo correio, poderá ser cobrado o valor da tarifa postal e despesas correspondentes.
- 3 A despesa de condução a ser cobrada pela entrega da intimação procedida diretamente pelo tabelionato, será a equivalente ao do valor da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.
- Parágrafo único. Quando não houver linha de transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações referentes às Comarcas agrupadas, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, desde que não ultrapasse ao valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial.
- 4 O valor da despesa com remessa postal da intimação a ser cobrado, será o equivalente ao estabelecido no contrato firmado pelo tabelionato com a E.B.C.T. - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou com empresa especializada contratada para prestação desse serviço.
- 5 A despesa com publicação de Edital a ser cobrada, será a equivalente à do valor estabelecido no contrato ou convênio firmado pelo tabelionato de protesto com o veículo de imprensa especializado de circulação na Comarca, onde houver.
- 6 A apresentação a protesto, de títulos, documentos de dívidas e indicações, independe de prévio depósito dos valores dos emolumentos e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título, no ato do pedido do cancelamento do respectivo registro ou no da sustação judicial definitiva de seus efeitos, salvo na sustação judicial do protesto que serão cobrados do sucumbente quando tornada em caráter definitivo, hipóteses em que serão observados para o cálculo, cobrança e recolhimentos, os seguintes critérios:
- a- por ocasião do aceite, devolução, pagamento do título ou desistência do protesto em cartório, com base nos valores da tabela e das despesas em vigor na data da protocolização do título;
- b- por ocasião do pedido do cancelamento do protesto ou da determinação judicial da sustação definitiva do protesto ou de seus efeitos, com base nos valores da tabela e das despesas em vigor na data em que ocorrer os respectivos recebimentos, hipóteses em que, para fins do cálculo, será considerada a faixa de referência do título da data de sua protocolização para protesto;
- b.1 pelo cancelamento do protesto de título ou documento de dívida apresentado à serventia antes da vigência da nova sistemática introduzida pela Lei nº 10.710/00, em 30 de março de 2001, são devidos emolumentos apenas à razão de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no item 1 da tabela.
- 6.1 Na vacância da serventia de protesto, deverão ser contabilizados em livro próprio e repassados ao final de cada mês, ao ex-titular ou designado, responsável pela lavratura do protesto, ou na falta destes, a quem de direito, e pelo

- período de 5 (cinco) anos, os valores das despesas do protesto e de 2/3 (duas terças partes) dos valores dos emolumentos fixados no item 2, recebidos pela serventia por ocasião do cancelamento do protesto.
- 6.2 O recolhimento será sempre de responsabilidade do tabelião titular ou do designado responsável pelo expediente da serventia, na totalidade das parcelas dos emolumentos devidos, a partir da ocorrência do efetivo recebimento, inclusive na hipótese prevista no item.
- 7 Havendo interesse da administração pública federal, estadual ou municipal, os tabelionatos de protesto de títulos e de outros documentos de dívida ficam obrigados a recepcionar para protesto comum ou alimentar, as certidões de dívida ativa, devidamente inscrita, independentemente de prévio depósito dos emolumentos, custas, contribuições e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos na forma prevista no item 6, bem como o crédito decorrente de aluguel e de seus encargos, desde que provado por contrato escrito, e ainda o crédito do condomínio, decorrente das quotas de rateio de despesas e da aplicação de multas, na forma da lei ou convenção do condomínio, devidas pelo condômino ou possuidor da unidade. O protesto poderá ser tirado, além do devedor principal, contra qualquer dos co-devedores, constantes do documento, inclusive fiadores, desde que solicitado pelo apresentante. (redação dada pela Lei Estadual nº 13.160/08).
- 8 Compreendem-se como títulos e outros documentos de dívidas, sujeitos a protesto comum ou alimentar, os títulos de crédito, como tal definidos em lei, e os documentos considerados como títulos executivos judiciais ou extrajudiciais pela legislação processual, inclusive as certidões da dívida ativa inscritas de interesse da União, dos Estados e dos Municípios, em relação aos quais a apresentação a protesto independe de prévio depósito dos emolumentos, custas, contribuições e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido do cancelamento de seu registro, observados os valores dos emolumentos e das despesas vigentes na data da protocolização do título ou documento, nos casos de aceite, devolução, pagamento ou desistência do protesto, ou na data do cancelamento do protesto, observando-se, neste caso, no cálculo, a faixa de referência do título ou documento na data de sua protocolização.
- Os contratos de locação e demais documentos demonstrativos da dívida poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada; não estando indicado no título ou no documento de dívida o valor exato do crédito, ou quando este se referir a parcela vencida, o apresentante, sob sua inteira responsabilidade, deverá juntar demonstrativo de seu valor. (redação dada pela Lei Estadual 13.160/08).
- 9 A informação sobre existência de protesto prevista no item 8 da tabela, deverá ser arquivada ou armazenada em meio magnético ou eletrônico de dados pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 10 Os valores de emolumentos previstos no item 8 da tabela não se aplicam às informações meramente indicativas da existência ou não de protesto e respectivos tabelionatos, prestadas por serviço centralizado dos tabelionatos de protesto, via sistema eletrônico de comunicação, telecomunicação ou de processamento de dados "internet" ainda que sob gestão de entidade representativas, caso em que, tais entidades, não estão sujeitas ao pagamento de qualquer valor pelos dados recebidos.

Disposições Gerais transcritas da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

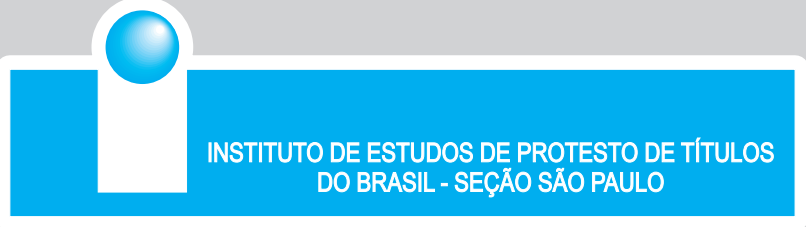
- Artigo 7º – O valor da base de calculo a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4º, relativamente aos atos classificados na alínea “b” do inciso III do artigo 5º, ambos desta lei, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:
- I - preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes;
- II - valor tributário do imóvel estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;
- III – base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão “inter vivos” de bens imóveis.
- Parágrafo único - Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea "b" do inciso III do artigo 5º, desta lei.
- Da Isenção e Gratuidade
- Artigo 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.
- Parágrafo único - O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos.
- Artigo 9º - São gratuitos:
- I - os atos previstos em lei;
- II - os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo.

- Artigo 10 - Na falta de previsão nas notas explicativas e respectivas tabelas, somente poderão ser cobradas as despesas pertinentes ao ato praticado quando autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça.
- Artigo 13 – Salvo disposição em contrário, os notários e os registradores poderão exigir depósito prévio dos valores relativos aos emolumentos e das despesas pertinentes ao ato, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo com especificação de todos valores.
- Artigo 14 - Os notários e os registradores darão recibo dos valores cobrados, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos emolumentos à margem do documento entregue ao interessado.
- Artigo 30 - Contra a cobrança, a maior ou a menor, de emolumentos e despesas devidas, poderá qualquer interessado reclamar, por petição, ao Juiz Corregedor Permanente.
- Artigo 32 - Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os notários, registradores e seus prepostos estão sujeitos à pena de multa de, no mínimo 100 (cem) e, no máximo 500 (quinhentas) UFESP's, ou outro fator que a substituir, nas hipóteses de:
- I – recebimento de valores não previstos ou maiores que os previstos nas tabelas, nos casos em que não caiba a aplicação do inciso I do artigo 34 desta lei;
- II – descumprimento das demais disposições desta lei.
- § 3º - Na hipótese de recebimento de importâncias indevidas ou excessivas, além da pena de multa, o infrator fica obrigado a restituir ao interessado o décuplo da quantia irregularmente cobrada.
- Artigo 37 - Sempre que forem alteradas ou divulgadas novas tabelas, estas não se aplicarão aos atos notariais e de registros já solicitados, quando tenha havido ou não depósito total ou parcial dos emolumentos previstos, salvo as hipóteses previstas nas respectivas notas explicativas das tabelas.
- Artigo 39 – A contribuição de solidariedade para as Santas Casas de Misericórdia do Estado de São Paulo, instituída pela Lei nº 11.021, de 28 de dezembro de 2001, será calculada com base nas tabelas anexas a esta lei.”

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Seção IV - Do Protesto de Títulos

- Art. 73. O protesto de título, quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, é sujeito às seguintes condições:
- I – sobre os emolumentos do tabelião não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação, ressalvada a cobrança do devedor das despesas de correio, condução e publicação de edital para realização da intimação;
- II – para o pagamento do título em cartório, não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário, mas, feito o pagamento por meio de cheque, de emissão de estabelecimento bancário ou não, a quitação dada pelo tabelionato de protesto será condicionada à efetiva liquidação do cheque;
- III – o cancelamento do registro de protesto, fundado no pagamento do título, será feito independentemente de declaração de anuência do credor, salvo no caso de impossibilidade de apresentação do original protestado;
- IV – para os fins do disposto no caput e nos incisos I, II e III do caput deste artigo, o devedor deverá provar sua qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte perante o tabelionato de protestos de títulos, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- V – quando o pagamento do título ocorrer com cheque sem a devida provisão de fundos, serão automaticamente suspensos pelos cartórios de protesto, pelo prazo de 1 (um) ano, todos os benefícios previstos para o devedor neste artigo, independentemente da lavratura e registro do respectivo protesto.



Válida a partir de 6 de janeiro de 2012

Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, publicada no DOE-SP em 27 de dezembro de 2002.

Lei Estadual nº 13.160, de 21 de julho de 2008, publicada no DOE-SP em 22 de julho de 2008.

Decreto Estadual nº 47.589, de 14 de janeiro de 2003, publicado no DOE-SP em 15 de janeiro de 2003.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

CRITÉRIOS PARA ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE CUSTAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS CONFORME A LEI ESTADUAL nº 11.331/02



TABELA IV - DOS TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS

				Ao Tabelião	Ao Estado	À Carteira das Serventias	Fundo do Registro Civil	Tribunal de Justiça	Contribuição de Solidariedade Santa Casa	TOTAL	
Item		Discriminação									
1	Pelo acolhimento do aceite ou devolução, recebimento do pagamento, desistência ou sustação judicial definitiva do protesto de título, documento de dívida ou indicação, apresentado a protesto, inclusos a apresentação, distribuição, protocolização, microfilmagem ou gravação eletrônica da imagem do título ou documento de dívida e o processamento de dados, intimação, além das despesas de tarifa postal, condução e edital:										
	FAIXA	VALORES BÁSICOS									
	A	Até	92,00		4,27	1,22	0,90	0,23	0,23	0,04	6,89
	B	Acima de	92,00	até 184,00	8,37	2,38	1,76	0,44	0,44	0,08	13,47
	C	Acima de	184,00	até 370,00	16,93	4,82	3,56	0,89	0,89	0,17	27,26
	D	Acima de	370,00	até 553,00	25,30	7,19	5,33	1,33	1,33	0,25	40,73
	E	Acima de	553,00	até 737,00	33,86	9,63	7,13	1,78	1,78	0,34	54,52
	F	Acima de	737,00	até 921,00	42,42	12,06	8,93	2,23	2,23	0,42	68,29
	G	Acima de	921,00	até 1.107,00	50,79	14,44	10,69	2,67	2,67	0,51	81,77
	H	Acima de	1.107,00	até 1.291,00	59,35	16,88	12,49	3,12	3,12	0,59	95,55
	I	Acima de	1.291,00	até 1.474,00	67,72	19,25	14,26	3,56	3,56	0,68	109,03
	J	Acima de	1.474,00	até 1.660,00	76,28	21,69	16,06	4,01	4,01	0,76	122,81
	K	Acima de	1.660,00	até 1.844,00	84,64	24,06	17,82	4,46	4,46	0,85	136,29
	L	Acima de	1.844,00	até 2.214,00	101,57	28,87	21,39	5,35	5,35	1,02	163,55
	M	Acima de	2.214,00	até 2.581,00	118,50	33,68	24,95	6,24	6,24	1,19	190,80
	N	Acima de	2.581,00	até 2.951,00	135,44	38,49	28,51	7,13	7,13	1,35	218,05
	O	Acima de	2.951,00	até 3.318,00	152,37	43,30	32,08	8,02	8,02	1,52	245,31
	P	Acima de	3.318,00	até 3.688,00	169,47	48,17	35,68	8,92	8,92	1,69	272,85
	Q	Acima de	3.688,00	até 4.240,00	194,75	55,35	41,00	10,25	10,25	1,95	313,55
	R	Acima de	4.240,00	até 4.793,00	220,17	62,57	46,35	11,59	11,59	2,20	354,47
	S	Acima de	4.793,00	até 5.346,00	245,59	69,80	51,71	12,93	12,93	2,46	395,42
	T	Acima de	5.346,00	até 5.900,00	271,02	77,03	57,06	14,26	14,26	2,71	436,34
	U	Acima de	5.900,00	até 6.453,00	296,44	84,25	62,41	15,60	15,60	2,96	477,26
	V	Acima de	6.453,00	até 7.376,00	338,83	96,31	71,33	17,83	17,83	3,39	545,52
	W	Acima de	7.376,00	até 7.928,00	364,16	103,50	76,67	19,17	19,17	3,64	586,31
	X	Acima de	7.928,00	até 8.667,00	398,13	113,15	83,82	20,95	20,95	3,98	640,98
	Y	Acima de	8.667,00	até 14.752,00	431,98	122,78	90,95	22,74	22,74	4,32	695,51
	Z	Acima de		 14.752,00	647,18	183,94	136,25	34,06	34,06	6,47	1.041,96
2	Pelo protesto lavrado e o cancelamento definitivo do registro ou dos seus efeitos, inclusos a apresentação, distribuição, protocolização, microfilmagem ou gravação eletrônica da imagem dos documentos e o processamento de dados, inclusive do protesto, a intimação, de título, documento de dívida ou indicação: são devidos os emolumentos previstos no item 1, acrescidos de 50% (cinquenta por cento), além das despesas de remessa postal, condução e publicação de edital.										
3	Certidão, inclusa a busca, quando houver:										
	a)	de apontamento, positiva ou negativa de protesto, de cancelamento ou de sustação de seus efeitos, negativa de homônimo, individual ou sob forma de relação para entidade de classe, independente do número de páginas, a cada período de 5 (cinco) anos:									
		a.1) por pessoa:			5,53	1,57	1,16	0,29	0,29	0,06	8,90
		a.2) quando expedida para atendimento de convênio firmado entre o Governo Federal, Estadual ou Municipal e a entidade representativados Tabeliães de Protesto de Títulos, destinada a programas habitacionais de interesse social, sob forma de relação, por nome:			1,59	0,46	0,34	0,08	0,08	0,02	2,57
	b)	sob forma de relação para entidades privadas, representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, de fornecimento diário, de protestos lavrados ou de cancelamentos efetuados:									
		b.1) pela certidão fornecida à cada entidade requerente:			5,53	1,57	1,16	0,29	0,29	0,06	8,90
b.2) a cada nome e documento do protesto, do cancelamento ou da sustação de seus efeitos, relacionado na certidão, mais os valores fixados no subitem "a.1".			1,00	0,29	0,21	0,05	0,05	0,01	1,61		
4	Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no cartório, autenticada pelo próprio tabelionato de protesto, por página			0,89	0,25	0,19	0,05	0,05	0,01	1,44	
5	Cópia de documento microfilmado ou gravado eletronicamente no cartório, autenticada pelo próprio tabelionato de protesto, por página:			8,37	2,38	1,76	0,44	0,44	0,08	13,47	
6	Busca em arquivo de procurações, de credenciamento ou de índices de arquivos para fins de intimação de procurador ou informação, do título apontado ou protesto registrado, por nome ou documento de identificação:			0,35	0,10	0,07	0,02	0,02	0,00	0,56	
7	Buscas outras, que não sejam para fornecimento de certidões, por título, pessoa, documento de identificação ou protesto, a cada período de 5 (cinco) anos pesquisado:			0,35	0,10	0,07	0,02	0,02	0,00	0,56	
8	Informação complementar de existência de protesto ou não, sobre dados ou elementos do registro, prestado sob qualquer forma ou meio, quando o interessado dispensar a certidão, referente a cada período de 5 (cinco) anos, por pessoa ou documento:			0,54	0,16	0,12	0,03	0,03	0,01	0,89	

TABELA V

DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ufesp 2001: 9,83a partir de 06/01/2012

Ufesp 2011: 18,44

álculo feito sobre a parcela final decompondo
as demais (com acerto das somas)

	Ao	A Cart. Das	
	Oficial	Serventias	Total
1 – Lavratura de assento de casamento realizado na sede, bem como de casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, incluindo todas as despesas, exceto os custos de editais.	230,50	46,10	276,60
2 – Lavratura de assento de casamento fora da sede incluídas a condução do juiz de casamento e todas demais despesas, exceto o custo de editais.	768,33	153,67	922,00
3 – Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia (incluindo o preparo de papéis, excluídas as despesas de publicação de editais pela imprensa)	156,80	31,35	188,15
4 – Lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação expedida por outra serventia.	69,96	13,99	83,95
5 – Lavratura de Assento de Casamento Fora da Sede, incluídas a condução do juiz de casamento e todas demais despesas, a vista de certidão de habilitação expedida por outra serventia.	614,67	122,93	737,60
6 – Afixação de edital, recebido de outra serventia, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, quando for o caso.	46,16	9,24	55,40
7 – Registro de inscrição de emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira. Transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no exterior.	73,71	14,74	88,45
8 – Averbação em geral	46,16	9,24	55,40
9 – Certidão em breve relatório, incluída as buscas.	18,37	3,68	22,05
10 – Certidão em Inteiro Teor, incluída as buscas	36,87	7,38	44,25
11 – Certidão negativa ou informação prestada por qualquer meio se dispensada a certidão.	9,20	1,85	11,05
12 – Por Averbação ou Anotação acrescida na Certidão, mais	9,20	1,85	11,05
13 – Cópia reprográfica autenticada de ato da serventia ou de documento arquivado na serventia.	5,45	1,10	6,55
14 – Documento desentranhado, cópia de microfilme ou outro meio de reprodução, quando solicitado pela parte, por folha	9,20	1,85	11,05
15 – Pelo procedimento de retificação, adoção, reconhecimento de filho e alteração de patronímico familiar, incluída a certidão.	76,91	15,39	92,30
16 – Assento de nascimento e óbito, inclusive a respectiva primeira certidão para todos e demais certidões dos mesmos atos para os reconhecidamente pobres	GRATUITO	GRATUITO	GRATUITO

Notas Explicativas

- 1) É gratuita a primeira certidão dos atos previstos nesta tabela
- 2) O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado, ou a rogo, em se tratando de analfabeto, neste caso acompanhado da assinatura de duas testemunhas (Lei Federal Nº 6.015/73 e alterações posteriores)
- 3) Não serão devidos emolumentos pelas anotações previstas nos artigos 106 a 108 da Lei Federal nº 6.015/73 quando lavradas nos respectivos assentos.
- 4) Da parcela dos emolumentos devidos ao oficial registrador, constantes dos itens 2 e 5 desta Tabela, 20% (vinte por cento) deverão ser repassados aos juízes de casamento, a título de custeio das despesas relativas a transporte
- 5) A gratuidade do assento de nascimento e óbito, inclusive a respectiva primeira certidão, será compensada no valor de R\$ 46,10 (quarenta e seis reais e dez centavos) por ato, atualizado na forma prevista nos termos do artigo 6o. desta lei.